



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL-MATRIZ
Portaria PGE nº 063/2020 (aprovação)

(☒) Contratação delegada

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

[NOTA: deve ser definido pelo órgão licitante]

(☒) Ampla Participação
(☐) Serviços – Sem reserva de cota

3. Processo administrativo:
006.0406.2021.0012224-01

4. Órgão/entidade e setor:
PGE/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão eletrônico nº 004/2021
BB 892887

[NOTA: incluir para o pregão eletrônico]

5.1 Modo de disputa

5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)

(☒) Aberto

(☒) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência [NOTA: obrigatório])

6. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço (☐) Por lote

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
RELATIVOS AO CICLO DE VIDA DE SOFTWARES, DE
ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, AS MÉTRICAS E
OS PADRÕES DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE
ESTABELECIDOS PELA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO.**

Família: 02.25

Código: Seção II, Parte II.

8. Regime de execução/fornecimento:

(☒) **Serviço** com empreitada por preço () global (☒) Unitário

9. Dotação orçamentária: [NOTA: assinalar]

(☒) Contratação delegada



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 126	Programa 218	P/A/OE 7033
Região/planejamento 7800	Natureza despesa 3390-40	da Destinação recurso 154/354	do Tipo de recurso orçamentário Normal	

10. Prazos:

(☒) Contratação delegada

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 08 (oito) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05. [**NOTA: ≤ a 30 dias**]

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

[**NOTA: Pregão eletrônico**]

Site: www.licitacoes-e.com.br
www.comprasnet.ba.gov.br

Recebimento das propostas: das 13:30 horas do dia 13/09/2021 às 13:30 horas do dia 15/09/2021

Início da sessão pública: às 14:30 horas do dia 15/09/2021

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(☒) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº ____/20__ de ____/____/20__

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(☒) 08 dias úteis [**pregão**]

14. Índice: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]

PARTE I – PROPOSTAS

(☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços

(☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação

(☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha

(☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta

(☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

(☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame

(☒) SEÇÃO VI. Modelo de procuração

(☒) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [**NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**]

(☒) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos [**NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão**]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE II – HABILITAÇÃO

-
- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
- (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- (☒) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
- (☒) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)
- [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade **[NOTA: assinalar]**
- (☐) Sim
- (☒) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**
- (☐) Sim
- (☒) Não
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas **[NOTA: assinalar]**
- (☐) Sim
- (☒) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
- (☒) Não se aplica **[NOTA: no tipo menor preço]**
- (☐) Sim **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
- (☒) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: assinalar]**
- (☒) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**
- (☐) Sim **[NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]**

PARTE IV – CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (☒) Título I – Dos Princípios
- (☒) Título II – Dos Impedimentos
- (☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (☒) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (☒) Título V – Das Impugnações
- (☒) Título VI – Das Disposições Finais
- (☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (☒) Título VIII - Da Contratação
- (☒) Título IX – Das Penalidades
- (☒) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Carine Santos Cardoso – Presidente da Comissão Especial - Portaria PGE 135/2019

Endereço: 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA

09:00 às 12:00 Tel.: (71) 3115-0461

14:00 às 17:00

Local e data da expedição: Salvador/BA, xx/xx/2021.

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

NOTAS:

1. Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.

2. Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta.

[Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

NOTA: Pregão eletrônico]

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

8. Para efeito de lances no dia da disputa eletrônica no sítio eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) deverá ser ofertado o **VALOR TOTAL DO LOTE** na proposta eletrônica.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1.1 Termos e definições

- a) **Equipe Ágil:** consiste em uma equipe composta pelo Dono do Produto (Product Owner), pelo Mestre Ágil (Agile Master) e pela Equipe de Desenvolvimento. A equipe ágil deve executar as práticas ágeis de forma plena, através de metodologias de desenvolvimento baseadas no Manifesto Ágil, como SCRUM, Kanban, XP, TDD, FDD, entre outras;
- b) **Equipe de Desenvolvimento:** consiste em uma equipe composta por profissionais que trabalham com o objetivo de entregar um incremento implantável no ambiente de produção e que atende a um critério de feito (done) no final de cada Sprint;
- c) **Mestre Ágil (Agile Master):** é o profissional responsável por conduzir, promover e apoiar a Equipe de Desenvolvimento e a ajudá-la a entender a teoria, práticas ágeis, papéis e valores do SCRUM e outras práticas ágeis, buscando desenvolver o potencial máximo de sua equipe para alcançar sempre os melhores resultados;
- d) **Dono do Produto (Product Owner ou PO):** é o responsável por maximizar o valor do produto resultante do trabalho da Equipe de Desenvolvimento. Esse membro representa o cliente no que diz respeito às suas decisões e prioridades sendo o único que pode tirar e colocar novas demandas no Product Backlog;
- e) **Backlog do Produto (Product Backlog):** é a lista de itens demandados e priorizados a serem desenvolvidos;
- f) **Backlog da Sprint (Sprint Backlog):** é a lista de itens que serão desenvolvidos na Sprint;
- g) **Sprint:** é um evento com duração típica de 1 (uma) semana a 1 (um) mês durante o qual se produz um incremento que atende ao critério de “pronto” (done). Esse incremento deve ser liberável e implantável em produção a critério do Dono do Produto(PO);
- h) **Incidente:** é uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou uma redução da qualidade de um serviço de TI, ou seja, será considerado como incidente toda inoperância sistêmica que possa ser resolvida com uma solução paliativa e em um curto período de tempo;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- i) **Requisições de Serviço:** são enquadrados como requisição de serviço as dúvidas de usuários do sistema, cadastros de acesso, relatórios que requeiram extrações de dados, geração de arquivos, ajustes de bases, dentre outros;
- j) **Problema:** causa raiz de um ou mais incidentes. A causa geralmente não é conhecida no momento em que o registro do problema é criado, sendo essa investigada pelo Gerenciamento de Problemas. Diferente dos incidentes, tratar-se-á como problema toda inoperância sistêmica que requeira uma solução mais sofisticada e trabalhada, que demande investigação da causa raiz e exija mais tempo na sua conclusão. No contexto da PGE, muitas vezes a resolução de um problema solucionará diversos incidentes abertos ou mitigará a reincidência de incidentes relacionados;
- k) **Melhoria:** toda evolução realizada, seja por necessidade interna ou externa, cujo escopo demande uma solução de curto a médio prazo, à critério da PGE;
- l) **Projeto:** demandas estratégicas de considerada relevância que gerem alto retorno ao negócio e e/ou economia financeira cuja natureza requer, de preferência, atenção dedicada e integral de uma equipe montada para sua execução;
- m) **Operação Continuada:** conjunto de processos, tarefas e atividades rotineiras com objetivo de manter o funcionamento contínuo de um sistema ou serviço.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

AMPLA PARTICIPAÇÃO		
LOTE 01		
Descrição/Especificações	Quantidade de UST	Cronograma/Prazo e Local da prestação de serviço
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS - de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web. Código 02.25.00.00171070-2 SIMPAS:	48.787	Prazo: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato Local: Na sede da PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005. Salvador ou nas instalações da Contratada.
LOTE 02		
Descrição/Especificações	Quantidade de UST	Cronograma/Prazo e Local da prestação de serviço



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORIA, ANÁLISE, CONTROLE E GARANTIA - de qualidade e modelagem de processos e requisitos relativos ao ciclo de vida dos softwares. Código 02.07.00.00171078-8 SIMPAS:	17.741	Prazo: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato Local: Na sede da PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005. Salvador ou nas instalações da Contratada.
---	---------------	---

2.1 DO LOCAL E REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1** Os serviços constantes do Objeto deste edital serão executados nas instalações da PGE ou nas instalações da CONTRATADA, conforme conveniência da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE na elaboração dos produtos previstos nas ordens de serviços;
- 2.1.2** Os serviços prestados nas instalações da PGE serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade do CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados mediante acordo prévio com a CONTRATADA;
- 2.1.3** Para a prestação de serviços não presenciais a CONTRATADA deverá disponibilizar computadores com configuração mínima de 16 GB de memória, acesso a internet e recursos tecnológicos para teleconferência ou videoconferência de mercado, compatíveis com a infraestrutura tecnológica e os padrões de segurança da PGE, que viabilizem o acompanhamento diário da equipe do projeto e a execução das cerimônias;
- 2.1.4** Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas e custos de hardwares e softwares de uso pessoal pelos seus colaboradores, quando da prestação de serviços não presenciais;
- 2.1.5** Na execução de serviços presenciais, a PGE fornecerá todos os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, conforme seus padrões de qualidade e segurança;
- 2.1.6** A CONTRATADA, se assim o desejar, poderá fornecer equipamentos portáteis (notebooks ou tablets) para utilização por seus prepostos nas instalações da PGE. No entanto, todo equipamento utilizado nas dependências da PGE deverá estar devidamente protegido por software antivírus e deverá seguir rigorosamente a política de segurança da PGE, especialmente em caso de necessidade de acesso à rede da PGE;
- 2.1.7** A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, todos os materiais relacionados ao acompanhamento dos projetos, como post-its, quadros, lousas, pincéis, giz, ou outro material que se fizer necessário para a consecução dos objetivos do CONTRATO, em especial na aplicação das práticas ágeis;

3. Garantia Técnica:

- (x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).
- 3.1.1** Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de de 90 (noventa) dias, totalizando 180 (cento e oitenta dias) contados do recebimento definitivo.
- 3.1.2** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

- 3.2.1** Durante o prazo de garantia, todos os eventuais defeitos, erros ou falhas identificadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a PGE. O desrespeito às condições de garantia estabelecidas sujeita a CONTRATADA à incidência das penalidades definidas neste edital;
- 3.2.2** Essa garantia estará limitada a até 90 (noventa) dias corridos, contatos da data de finalização definitiva do contrato.
- 3.2.3** O prazo para atendimento será acordado entre a PGE e a CONTRATADA, não podendo ser inferior a 1 (um) dia útil;
- 3.2.4** Os defeitos também compreendem a situação em que, impedindo ou não a utilização do produto entregue, o coloque fora dos padrões técnicos de qualidade, de desempenho, arquiteturais, de processos e de plataforma tecnológica, dentre outros, estabelecidos pela PGE;
- 3.2.5** Os defeitos poderão ser apontados pela PGE, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido validadas e pagas, desde que dentro do prazo de garantia contratual previsto;
- 3.2.6** Na hipótese de produto entregue pela CONTRATADA ter sido modificado parcialmente pela PGE ou por outros fornecedores, a CONTRATADA ficará desonerada da garantia da parte modificada, mantendo-se a garantia das demais partes;

4. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os serviços serão prestados, prioritariamente, através de equipes de desenvolvimento, que serão criadas de acordo com as características e os requisitos para execução dos serviços;
- 4.2** Com base nestas características, essas equipes perseguirão o cumprimento de níveis mínimos de serviço baseados em indicadores, conforme indicado neste Termo de Referência;
- 4.3** O correto cumprimento de parte desses níveis mínimos de serviço precisará ser controlado e auditado por uma equipe técnica especializada independente, que não tenha conflitos de interesses com a CONTRADATA. Por este motivo, esses serviços de controle e auditoria, além dos serviços de gestão de governança corporativa, estarão em um lote diferente, que não poderá ser adjudicado à mesma empresa do Lote I;
- 4.4** O desenvolvimento de novas funcionalidades e sistemas para PGE demandará dos profissionais um alto nível de experiência e especialização. Desta forma, os requisitos técnicos necessários para execução destes serviços nesta modalidade estão especificados neste Termo de Referência especificamente nos subitens LOCAL E REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATO;
- 4.5** Por entender que há risco de inexecução contratual por experiência e qualidade profissional abaixo da necessária para execução satisfatória dos serviços que serão demandados, está prevista, além da exigência de experiência mínima para os profissionais, uma referência de remuneração mínima obrigatória determinada com base em pesquisa de mercado composta por diversas fontes, de acordo com prática estabelecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 4.6** Considerando que a demora na reposição de profissionais que deixem o contrato representa alto risco para a continuidade de projetos de desenvolvimento de alta complexidade e um sério prejuízo ao Erário, na forma de atrasos e inviabilização de entregas que têm direta relação com as atividades finalísticas da PGE, está previsto o indicador ITMP – Indicador de Tempo de Médio de Preenchimento de Postos de Trabalho, cujo cumprimento deverá ser perseguido pela



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATADA em todo período de contrato;

4.7 A execução de serviços estará sujeita ao cumprimento de níveis mínimos de serviços baseados nos indicadores previstos neste Termo de Referência, de forma a se buscar a melhor qualidade no serviço prestado pela CONTRATADA;

4.8 Por fim, a métrica de pagamento se dará através de mensuração de Unidades de Serviço Técnico, conforme definido no item UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST).

5. UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO

5.1 Uma Unidade de Serviço Técnico (UST) tem como referência 1 (uma) hora de trabalho de um profissional devidamente qualificado, conforme definido e dentro das regras de adequação estabelecidas na especificação para os requisitos da FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, para a execução dos serviços técnicos demandados

5.2 A medida mínima de execução das UST é de 1 (uma UST), na execução dos serviços demandados.

5.3 Poderão ser demandados por esta contratação todos os serviços de tecnologia da informação relacionados aos projetos e à sustentação dos sistemas sob a responsabilidade da PGE, podendo ser, mas não se limitando as seguintes atividades no contexto de cada uma dos seguintes serviços:

5.3.1 Lote I

5.3.1.1 Arquitetura de Sistemas e Soluções: a) Definição de Arquitetura de Soluções.

b) Definição de Padrões de Projeto. c) Avaliação e suporte a ferramentas, tecnologias, soluções e linguagens a serem empregadas no desenvolvimento de aplicações. d) Suporte a desenvolvedores de sistemas em problemas no processo de desenvolvimento. e) Auditoria e inspeção de código. f) Geração e publicação de pacotes e versões de sistemas;

5.3.1.2 Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas: a) Análise, projeto e codificação de sistemas de informação b) Modelagem de estruturas de dados corporativos c) Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas. d) Refatoração e redesenvolvimento de sistemas. e) Aplicação de testes unitários, de componente, de sistema, de integração e de carga. f) Implementação de soluções e componentes de uso comum e de integração entre sistemas. g) Atualização tecnológica de sistemas;

5.3.1.3 Atendimento Avançado: a) Atendimento avançado de incidentes e requisições de serviço de sistemas. b) Análise de problema de sistemas. c) Análise de desempenho de sistemas. d) Correção emergencial (hotfix) de sistemas. e) Construção de programas de correção e ajuste de base;

5.3.1.4 Testes de Sistemas: a) Planejamento, elaboração e aplicação de casos de teste a partir dos requisitos do sistema. b) Verificação da aderência dos sistemas desenvolvidos ou das manutenções realizadas, às regras de negócio constantes das demandas existentes. c) Validação dos requisitos levantados perante as funcionalidades desenvolvidas;

5.3.1.5 Desenvolvimento e Manutenção de Portais Web: a) Planejamento, desenvolvimento de páginas, interfaces e portais web. b) Implementação de páginas, interfaces e portais web;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.3.2 Lote II

5.3.2.1 Qualidade de Sistemas e Processos: a) Gestão da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas. b) Definição de processos e procedimentos de garantia de qualidade de software. c) Definição de critérios de qualidade de software e de artefatos produzidos pela equipe de desenvolvimento. d) Definição e implementação de metodologias de testes e de aplicação de processos de verificação de atendimento aos critérios de qualidades e procedimentos definidos. e) Manutenção e otimização da estrutura de testes automatizados. f) Apoio na definição de novos padrões de documentação e de processos. g) Indicação de ações corretivas em caso de problemas de qualidade. h) Realização de ações de mobilização e engajamento das outras equipes para a manutenção da qualidade. i) Realização de pesquisas de satisfação dos usuários e clientes. j) Apoio na realização de ações de desburocratização de processos. k) Gerenciamento da documentação de processos, ferramentas e sistemas;

5.3.2.2 Auditoria e Controle de Qualidade: a) Auditoria da qualidade do software e artefatos produzidos pela equipe de desenvolvimento de sistemas. b) Execução de testes unitários e integrados e elaboração e aplicação de roteiros de testes. c) Aplicação de processos de verificação de atendimento aos critérios de qualidades e procedimentos definidos. d) Realização de auditorias de rastreabilidade de documentação;

5.3.2.3 Análise de Processos e Negócio: a) Análise de Negócio. b) Análise de Processos. c) Estudos de Viabilidade de Sistemas. d) Elicitação e Análise de Requisitos. e) Especificação de Requisitos. f) Documentação e Redocumentação de Processos. g) Documentação e Redocumentação de Sistemas Legados; h) medição de funções de dados, funções de transação e cálculo do tamanho funcional, com o uso da técnica da APF (Análise de Pontos de Função);

5.3.3 A tabela a seguir apresenta os fatores de multiplicação das UST, a depender do perfil do profissional alocado à equipe ou demanda:

LOTE I - FATOR MULTIPLICADOR POR PERFIL (FP)	
PERFIL	FATOR
Analista de Desenvolvimento I	1,3 UST
Analista de Desenvolvimento II	1,8 UST
Arquiteto de Sistemas e Soluções I	1,9 UST
Arquiteto de Sistemas e Soluções II	2,4 UST

LOTE II - FATOR MULTIPLICADOR POR PERFIL (FP)	
PERFIL	FATOR
Analista de Requisitos	1,7 UST
Analista de Testes I	1,0 UST
Analista de Processos	1,7 UST



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS

6.1 As tabelas a seguir apresentam a estimativa das UST a serem demandadas em cada um dos LOTES desta contratação:

LOTE I - TOTAL POR PERFIL	UST Mensais	UST Anuais
Analista de Desenvolvimento I	1529	18346
Analista de Desenvolvimento II	1814	21773
Arquiteto de Sistemas e Soluções I	319	3830
Arquiteto de Sistemas e Soluções II	403	4838
SOMATÓRIO	4066	48787

LOTE II - TOTAL POR PERFIL	UST Mensais	UST Anuais
Analista de Testes	336	4032
Analista de Processos	571	6854
Analista de Requisitos	571	6854
SOMATÓRIO	1478	17741

6.2 A PGE, em nenhuma hipótese, garante às CONTRATADAS o compromisso de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços;

6.3. Os serviços serão demandados de forma gradativa, conforme capacidade de fiscalização da equipe da PGE.

7. FERRAMENTAS, METODOLOGIAS E PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

7.1 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá levar em consideração as tecnologias existentes na CONTRATANTE e a adotada para os projetos em questão, apresentadas a seguir:

TÓPICO	RECURSO TECNOLÓGICO
--------	---------------------



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Linguagem de programação, demarcação e estilização:	- PHP (7.3 ou superior); - C# (7.0 ou superior); - Python (3.10 ou superior); - JavaScript; - TypeScript (4.1.5 ou superior); - Doctrine (2.8.2 ou superior); - JSON/XML; - ANGULAR (8 ou superior); - Razor; - HTML 5; - CSS 3;
Frameworks, APIs e outras ferramentas:	- NGRX (11.0.1 ou superior); - RxJS (6.6.3 ou superior); - ELK (Elastic, Logstash, Kibana) (7.11.0 ou superior); - Swagger (3.0 ou superior); - .NET (4.8 ou superior); - EntityFramework (6.4.4 ou superior); - Symfony (2.8.2 ou superior); - Redux; - Doctrine; - Bootstrap; - Angular Material; - Material Design;
Gerenciadores de pacotes e empacotadores:	- NodeJS; - NPM JS; - Webpack JS;
Plataforma:	- Web



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Banco de dados:	- Oracle (12c ou superior); - SQL Server (2012 ou superior); - MySQL (8.0.21 ou superior); - Redis (6.2 ou superior)
Ferramenta de Desenvolvimento:	- Visual Studio Code, PhpStorm, Netbeans ou ferramenta equivalente livre, Visual Studio 2017 ou superior;
Gestão de Demandas:	- Redmine ou outra adotada pela CONTRATANTE.
Controle de Versão de Código Fonte:	- Git; - GitLab
Ferramenta de Integração Contínua:	- Jenkins
Virtualização, infraestrutura e orquestração:	- Docker; - Rancher; - Kubernetes;
Ferramenta de Testes automatizados:	- Selenium;
Ferramenta de Análise de Qualidade:	- SonarQube;
Servidores de Aplicação, Web Containers e Middlewares:	- Apache;
Repositório de Autenticação e Autorização de Usuários:	- Servidor Active Directory;
Tecnologias de integração, transporte e comunicação:	- Web Service, Mensageria, Transferência de Arquivos (XML, JSON), View, REST / RESTful / REST Hook e SOA.
Outras ferramentas:	- MySQL Workbench; - SQL Server Management Studio; - DBeaver;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sistema operacional:	- Linux Ubuntu Server 20.04 - Linux Ubuntu 20.04 - Windows 10
Componentização:	Deve-se primar pela utilização de componentes e seu reuso

7.2 Os navegadores (browsers) compatíveis com o sistema são Google Chrome e o Mozilla Firefox, como também o Safari, no caso de dispositivos smartphones e tablets;

7.3 Para o desenvolvimento de funcionalidades, módulos, software, sistemas e portais, deve-se primar pela utilização do modelo em três camadas (Model, View e Controller);

7.4 Todos os produtos de softwares desenvolvidos (builds, releases e versões) de sistemas e portais deverão ser compatíveis com o ambiente de produção e demais ambientes constantes no padrão de ambientes de construção de sistemas de informação da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRATADA deverá adaptar-se ao processo de desenvolvimento de software adotado pela PGE;

7.6 Os artefatos de documentação deverão seguir o padrão estabelecido pela PGE;

7.7 Os artefatos de código deverão seguir os padrões de codificação e de qualidade definidos pela PGE

7.8 Durante a execução do contrato, caso haja alteração do processo de desenvolvimento de software e/ou nos padrões adotados pela PGE, a CONTRATADA deverá manter compatibilidade e/ou adaptar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após ser comunicada formalmente da alteração, sendo definido um plano de transição para este fim;

7.9 Todos os serviços demandados obedecerão, no que couber, o processo ágil definido no FLUXO BÁSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PARA PROJETO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE deste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.9.1 A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas pela PGE;

7.9.2 A qualquer momento, as ferramentas e tecnologias poderão ser alteradas e a CONTRATADA deverá a manter compatibilidade e/ou adaptar-se no prazo máximo de 30 dias corridos após ser comunicada formalmente das alterações de ambiente;

7.9.3 Todos os profissionais que irão executar os serviços deverão executar as práticas ágeis acordadas de forma plena, exceto em situações e atividades, à critério da PGE, em que essas práticas não forem aplicáveis.

7.9.4 Correspondem a práticas ágeis, metodologias de desenvolvimento baseadas no Manifesto Ágil, como SCRUM, KANBAN, XP, TDD, FDD, entre outras;

7.9.5 As atividades de projetos de novos sistemas ou implementação de funcionalidades de maior porte em sistemas existentes deverão utilizar, preferencialmente, as práticas do SCRUM ou outra prática ágil que a PGE venha a adotar no futuro;

7.9.6 Ao seguir o SCRUM, suas cerimônias devem ser executadas e respeitadas, dentre elas o Planejamento da Sprint (Sprint Planning), a Revisão da Sprint



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(Sprint Review), a Retrospectiva da Sprint (Sprint Retrospective), a Reunião Diária (Daily Meeting) e outras que venham a ser adotadas pela Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da PGE;

7.9.7 As atividades de manutenção e implementação de pequeno porte em sistemas existentes (sustentação) deverão utilizar, preferencialmente, as práticas do KANBAN ou outra prática ágil que a PGE venha a adotar no futuro;

7.9.8 Ao seguir o KANBAN, seus princípios e conceitos devem ser respeitados, dentre eles a Visualização do Fluxo (Workflow), a Limitação dos Trabalhos em Andamento (WIP – Work in Progress), os Cartões de Trabalho (Cards) e a Priorização de Itens.

8. DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados em obediência aos procedimentos definidos e à Metodologia para Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da PGE;

8.2 Os requisitos funcionais das demandas de cada sistema e portal a serem desenvolvidas e mantidas deverão ser levantadas pela CONTRATADA junto ao requisitante da CONTRATANTE;

8.3 Outras fontes de informações poderão ser utilizadas para compor o rol de requisitos, como legislação, normativos, portais corporativos, protótipos e telas de sistemas, manuais de operação, catálogos e outros, indicados pelo requisitante da demanda;

8.4 Os serviços técnicos serão solicitados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pelo Gestor do Contrato ou funcionários devidamente designados pela PGE, para atividades direta ou indiretamente relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas e plataformas de sistemas, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração dos artefatos exigidos pela PGE e indicados em todas as Ordens de Serviços;

8.6 As quantidades de UST de cada perfil na emissão das Ordens de Serviço levarão em conta o fator multiplicador do perfil, conforme especificado no item UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO, na tabela FATOR MULTIPLICADOR POR PERFIL (FP), neste Termo de Referência, conforme exemplo ilustrativo a seguir:

Nº Horas	Perfil	Fator	Qtd. UST
168	Arquiteto de Sistemas e Soluções I	1.9	319

8.6.1 Visando a segregação de responsabilidades, além da viabilidade e eficiência da contratação, os perfis do serviço não serão acumulados em uma mesma pessoa para execução, exceto nos casos expressamente previstos nesta contratação, se houver;

8.7 A CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis ou de acordo prazo acordado com a PGE, apresentará o planejamento da OS;

8.7.1 A CONTRATADA assume deter todos os insumos e conhecimento necessários para execução dos serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade esperados, não podendo justificar posteriormente atrasos ou defeitos por ausência ou insuficiência de informações da OS;

8.8 Havendo concordância da PGE com o planejamento, será autorizada a execução do serviço;

8.9 A CONTRATADA inicia a execução da OS em conformidade com todas as condições



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

estabelecidas no contrato e com o cronograma aprovado pela PGE, apresentado na fase de aceite;

- 8.10** A CONTRATADA entrega os artefatos exigidos na OS, em conformidade com o que foi estipulado;
- 8.11** A PGE providencia avaliação técnica preliminar dos produtos entregues. O status da OS será apontado como Recebimento Provisório em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega da OS e seus artefatos;
- 8.12** Caso seja identificada alguma não conformidade, a PGE registrará a ocorrência e o motivo da rejeição. A CONTRATADA deverá aplicar as correções necessárias e efetuar nova entrega;
- 8.13** Será considerada como data da entrega, para efeito de computo do prazo de conclusão, aquela em que a CONTRATADA entregar o produto sem que haja nenhuma rejeição por não conformidade por parte da PGE;
- 8.14** O registro de Recebimento Definitivo tem por finalidade atestar que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste edital;
- 8.15** O Recebimento Definitivo será dado pela PGE em prazo negociado com a CONTRATADA quando da abertura da O.S., não podendo ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório ou, em caso de necessidade de correções por parte da CONTRATADA por motivo de rejeição da PGE, da data da última entrega aceita;
- 8.16** Apenas ordens de serviço com o Recebimento Definitivo registrado serão objeto de medição para pagamento mensal à CONTRATADA;
- 8.17** A remuneração da demanda será efetuada com base na previsão em UST feita na abertura da O.S., com eventuais ajustes em função dos Fatores de Nível de Serviço (FNS) apurados, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Referência;
- 8.18** Não haverá pagamento de valor adicional em caso de necessidade de um esforço maior do que previsto na abertura da O.S., exceto em caso de alteração do escopo a pedido da PGE e negociado previamente entre as partes;
- 8.19** Em caso de necessidade de alteração do escopo durante a execução da O.S., esta será alvo de renegociação, em comum acordo entre as partes, para se chegar a um novo valor de esforço total em UST;
- 8.20** Em caso de necessidade de cancelamento da O.S. ou na impossibilidade de renegociação da mesma por alteração de escopo a pedido da PGE, as UST já executadas serão pagas à CONTRADA;
- 8.21** Em caso de necessidade de cancelamento da O.S. por incapacidade técnica ou operacional da CONTRATADA em executar os serviços demandados, a O.S. será cancelada, sem o pagamento das UST já executadas, e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades definidas neste edital;
- 8.22** A garantia para os serviços prestados será obrigatória, conforme critérios especificados nos requisitos técnicos da contratação;
- 8.23** A garantia dos serviços executados será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo, dentro do período do contrato;
- 8.24** Essa garantia estará limitada a até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de finalização definitiva do contrato;
- 8.25** Durante o prazo de garantia, todos os eventuais defeitos, erros ou falhas identificadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a PGE. O desrespeito às condições de garantia estabelecidas sujeita a CONTRATADA à incidência das penalidades definidas neste edital;
- 8.26** O prazo para atendimento será acordado entre a PGE e a CONTRATADA, não podendo ser inferior a 1 (um) dia útil;
- 8.27** Os defeitos também compreendem a situação em que, impedindo ou não a utilização do produto entregue, o coloque fora dos padrões técnicos de qualidade, de desempenho, arquiteturais, de processos e de plataforma tecnológica, dentre outros, estabelecidos pela PGE;
- 8.28** Os defeitos poderão ser apontados pela PGE, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido validadas e pagas, desde que dentro do prazo de garantia contratual previsto;
- 8.29** Na hipótese de produto entregue pela CONTRATADA ter sido modificado parcialmente pela



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE ou por outros fornecedores, a CONTRATADA ficará desonerada da garantia da parte modificada, mantendo-se a garantia das demais partes;

8.30 Os níveis mínimos serão aplicados por Ordem de Serviço, conforme especificado neste Termo de Referência;

8.31 A CONTRATADA será remunerada pelo pagamento devido (PD) definido pela seguinte fórmula:

8.7.31.1 $PD = QTUST * PUST * FA$ (valor total ajustado da demanda)

i. $QTUST$ = Quantidade de UST registradas na abertura ou renegociação da OS

ii. $PUST$ = Preço ofertado do UST

iii. $FA = MFNS + IGQ$ (Fator de Ajuste - quando maior que 1 (um), considerar 1 (um)).

MFNS: média dos últimos 3 (três) períodos de aferição dos Fatores de Nível de Serviço (FNS)

IGQ: Somatório da incidência dos Indicadores de Gestão e Qualificação

8.32 Os ajustes referentes aos indicadores de Gestão e Qualificação com período de apuração superior a 1 (um) mês serão aplicados aos meses subsequentes, até que nova apuração seja realizada. Por exemplo, a incidência do Indicador de Capacitação Profissional - ICPR, que é apurado semestralmente, será aplicada em todos os pagamentos dos 6 (seis) meses subsequentes.

9. EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATO

9.1 Quanto as experiências técnicas, os profissionais designados pela CONTRATADA, para prestação dos serviços, deverão atender rigorosamente os seguintes requisitos para cada um dos perfis previstos neste Termo de Referência:

9.1.1 ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO I:

- i. Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós-graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída.
- ii. Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada, em desenvolvimento, codificação, testes e manutenção de sistemas de informação e web services, ferramentas Microsoft Visual Studio e nas linguagens conforme o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
- iii. Experiência em metodologias ágeis.
- iv. Experiência em Construção de Consultas SQL (DML).
- v. Experiência em testes unitários
- vi. Desejável experiência em integração contínua, qualidade de código e versionamento
- vii. Inglês Técnico

9.1.2 ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO II:

- i. Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós-graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída ou em curso.
- ii. Experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada, em desenvolvimento, codificação, testes e manutenção de sistemas de informação e web services, ferramentas Microsoft Visual Studio e nas linguagens conforme o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
 - iii. Experiência em metodologias ágeis.
 - iv. Experiência em Construção de Consultas SQL (DML).
 - v. Experiência em Testes Unitários.
 - vi. Desejável experiência em integração contínua, qualidade de código e versionamento.
 - vii. Experiência em desenvolvimento em frameworks de desenvolvimento do mercado.
 - viii. Experiência em Arquitetura Multicamadas.
 - ix. Experiência em Modelagem de Dados Relacionais.
 - x. Inglês técnico.

9.1.3 ARQUITETO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES I

- i. Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós-graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída.
- ii. Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada, em desenvolvimento, codificação, testes e manutenção de sistemas de informação e serviços web nas linguagens conforme o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
- iii. Experiência em definição de padrões de projeto de software e de desenvolvimento.
- iv. Experiência em definição de arquitetura de projeto de software e de desenvolvimento.
- v. Experiência em frameworks de desenvolvimento.
- vi. Experiência em integração e/ou interação entre aplicações utilizando webservices, webapis e Microserviços JSON/SOAP
- vii. Experiência em desenvolvimento de serviços utilizando os conceitos e as melhores práticas da arquitetura orientada a serviços.
- viii. Experiência em integração contínua e DevOps.
- ix. Experiência em XHTML, HTML5, JavaScript, CSS3.
- x. Conhecimentos em arquitetura de aplicações multicamadas e modelo MVC.
- xi. Conhecimento de Containerização de Aplicações.
- xii. Conhecimentos em integração e entrega contínua, test-driven development (TDD), especificação por exemplo, refactoring.
- xiii. Conhecimentos em automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software.
- xiv. Conhecimentos em conceitos de implementação de recursos de



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- segurança de aplicações.
xv. Inglês Técnico

9.1.4 ARQUITETO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES II

- i. Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós-graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída.
- ii. Experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada, em desenvolvimento, codificação, testes e manutenção de sistemas de informação e serviços web e nas linguagens que sistemas serão desenvolvidos ou mantidos, conforme o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
- iii. Experiência em definição de padrões de projeto de software e de desenvolvimento.
- iv. Experiência em definição de arquitetura de projeto de software e de desenvolvimento.
- v. Experiência em frameworks de desenvolvimento.
- vi. Experiência em integração e/ou interação entre aplicações utilizando webservices, webapis e Microserviços JSON/SOAP.
- vii. Experiência em desenvolvimento de serviços utilizando os conceitos e as melhores práticas da arquitetura orientada a serviços.
- viii. Experiência em integração contínua e DevOps.
- ix. Experiência em XHTML, HTML5, JavaScript, CSS3.
- x. Conhecimentos em arquitetura de aplicações multicamadas e modelo MVC.
- xi. Conhecimento de Containerização de Aplicações.
- xii. Conhecimentos em integração e entrega contínua, test-dri
- xiii. Conhecimentos em automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software.
- xiv. Conhecimentos em conceitos de implementação de recursos de segurança de aplicações.
- xv. Desejável experiência em Microsoft Azure DevOps Server ou Team Foundation Server (TFS)
- xvi. Inglês técnico.

9.1.5 ANALISTA DE TESTES

- i. Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós-graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída.
- ii. Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada, como analista de testes.
- iii. Experiência nas metodologias e técnicas de testes (testes de caixa-preta, de caixa-branca, de unidade, de integração, de componente, de sistema etc.) e garantia de qualidade de software (SQA) através de processos de auditoria e inspeção.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- iv. Experiência em metodologias ágeis.
- v. Inglês técnico.

9.1.6 ANALISTA DE PROCESSOS

- i. Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática, ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica.
- ii. Experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada, como Analista de Processos, Analista Organizacional, Analista de Organização e Métodos (O&M) ou Analista de Organização, Sistemas e Métodos (OSM).
- iii. Desejável Experiência em metodologias ágeis iv. Experiência mínima de 3 (três) anos em levantamento e modelagem de processos de negócio.

9.1.7 ANALISTA DE REQUISITOS

- i. Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós-graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica
- ii. Experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada, em Análise de Sistemas.
- iii. Experiência em técnicas clássicas de Análise de Requisitos.
- iv. Experiência em técnicas ágeis de Análise de Requisitos;
- v. Experiência em homologação com usuários de negócio;
- vi. Experiência como PO (Product Owner);
- vii. Experiência com medição de funções de dados, funções de transação e cálculo do tamanho funcional, com o uso da técnica da APF (Análise de Pontos de Função);
- viii. Inglês técnico

9.2 Para cada profissional designado para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de sua experiência profissional através da apresentação do currículo, assinado pelo profissional, e declaração assinada por representante da LICITANTE atestando ter verificado as informações curriculares apresentadas;

9.2.1 Os requisitos serão comprovados durante a execução do contrato no momentada apresentação do profissional através dos seguintes documentos:

- a)** A formação acadêmica deverá ser comprovada através de cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de nível superior (diploma reconhecido pelo Ministério da Educação), ou documento que o substitua;
- b)** O tempo de atuação no cargo e a experiência técnica deverão ser comprovados através de currículo, devendo constar, pelo menos, o escopo dos serviços realizados, as ferramentas utilizadas, período e o local de realização, atribuições exercidas, relação e sumário dos trabalhos e, se foro caso, artigos publicados, e de cópia da carteira de trabalho, ou documentos comprobatórios para os casos fora do regime da CLT;
- c)** Todos os profissionais deverão possuir conhecimentos básicos da língua inglesa de modo que sejam capazes de ler e compreender textos e termos



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

técnicos relacionados à sua atividade.

9.2.2 Destaca-se que comete infração administrativa a LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que apresentar, dentre outros itens, documentação falsa

9.2.3 Qualquer dúvida acerca das informações apresentadas sobre o corpo técnico, a PGE poderá realizar diligências para comprovar a veracidade das informações e recusar, caso entenda estar em desacordo com a necessidade dos trabalhos;

9.2.4 A substituição, pela Contratada, de qualquer membro de sua equipe técnica deverá ser previamente comunicada ao Contratante, devendo a empresa comprovar o cumprimento, pelo novo membro designado para o contrato, das exigências previstas no presente edital.

9.3 Além das qualificações obrigatórias, a CONTRATADA deverá perseguir o atingimento dos seguintes percentuais mínimos de qualificação profissional:

9.3.1 No primeiro ano de prestação dos serviços, no mínimo **15% (quinze por cento)** dos perfis desenvolvedores (Analista de Desenvolvimento, Arquiteto de Sistemas e Soluções) deverá possuir, ao menos, uma das seguintes certificações:

1. MCP (Microsoft Certified Professional) em C#;
2. MCP (Microsoft Certified Professional) em Microsoft .NET;
3. MCPD (Microsoft Certified Professional Developer) em Web Developer;
4. MCSD (Microsoft Certified Solutions Developer) em Web Applications;

9.3.1.1 A partir do segundo ano da prestação dos serviços, no caso de prorrogação do prazo contratual, esse percentual mínimo passa a ser de **30% (trinta por cento)** dos perfis listados

9.3.2 No primeiro ano de prestação dos serviços, no **mínimo 35% (trinta e cinco por cento)** da equipe deverá ter curso em metodologias ágeis, com certificado, com carga horária superior ou igual a 16 (dezesesseis) horas;

9.3.2.1 A partir do segundo ano da prestação dos serviços, no caso de prorrogação do prazo contratual, esse percentual mínimo passará a ser de **70% (setenta por cento)** dos profissionais do contrato;

9.3.3 No primeiro ano de prestação dos serviços, no **mínimo 15% (quinze por cento)** da equipe do contrato deverá possuir alguma certificação em agilidade emitida pelo PMI, Lean Kanban University, Scrum Alliance, Scrum ORG ou Scaled Agile;

9.3.3.1 A partir do segundo ano da prestação dos serviços, no caso de prorrogação do prazo contratual, esse percentual mínimo passará a ser de **30% (trinta por cento)** da equipe;

9.3.4 No primeiro ano de prestação dos serviços, no mínimo **10% (dez por cento)** dos profissionais Analistas de Testes deverá possuir alguma certificação em Testes de Sistemas;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.3.4.1 A partir do segundo ano da prestação dos serviços, no caso de prorrogação do prazo contratual, esse percentual mínimo passará a ser de **20% (vinte por cento)** da equipe;

9.3.5 O atingimento dos percentuais mínimos de qualificação estabelecidos será objeto de apuração mensal através do indicador IQPR - Indicador de Capacitação Profissional, nos termos definidos neste Termo de Referência;

9.3.6 Fica vedada a subcontratação dos serviços dessa contratação;

9.3.7 A base de referência mínima de remuneração aceitável para os profissionais não pode ser inferior aos valores indicados DA TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL MÍNIMA do Termo de Referência deste edital, a qual deve ser mantida ao longo da vigência do CONTRATO, observados os reajustes decorrentes das disposições legais pertinentes e, quando for o caso de vínculo sob o regime da CLT, das disposições de normas coletivas aplicáveis;

9.3.8 Em se tratando de vínculo sob o regime da CLT, a remuneração mínima a que se refere o item anterior se refere ao salário base do empregado, não incluídas outras parcelas que compõem a sua remuneração.

10. DA TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL MÍNIMA

10.1 Os valores a seguir servirão como referência para remuneração mínima dos profissionais alocados ao contrato:

LOTE 1 - PERFIL	VALOR (R\$)
Analista de Desenvolvimento I	5.355,72
Analista de Desenvolvimento II	7.628,28
Arquiteto de Sistemas e Soluções I	8.050,59
Arquiteto de Sistemas e Soluções II	10.074,05
LOTE 2 PERFIL	VALOR (R\$)
Analista de Testes	4.229,84
Analista de Processos	7.015,89
Analista de Requisitos	7.238,52

10.1.1 As médias salariais foram coletadas para estabelecimento das remunerações mínimas foram estabelecidos através de ampla pesquisa de mercado, conforme determina Acórdão 47/2017 do TCU.

10.1.2 A Equipe de planejamento da contratação entendeu que há grave risco de inexecução contratual pela seleção de profissionais com baixa qualificação, considerando definição de remuneração mínima critério efetivo mitigação deste risco, conforme Acórdão 2582/2012-Plenário do TCU.

11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

11.1 A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço, estabelecidos entre a PGE e a CONTRATADA, em ambos os lotes dessa contratação, com a finalidade de aferir e avaliar fatores objetivos relacionados com os serviços contratados, quais



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, processos, práticas e abrangência/cobertura;

11.2 A CONTRATADA deverá acompanhar os indicadores de serviço, sendo obrigatória a apresentação dos valores apurados em cada período de faturamento, como contraprova do cálculo realizado pela PGE

11.2.1 A não apuração de indicador implica retenção de pagamento, até que este seja realizado;

11.2.2 O período de medição deverá iniciar sempre no primeiro dia do mês, para indicadores com período de aplicação mensal, e no primeiro dia do respectivo período, para indicadores com frequência trimestral ou semestral;

11.3 A PGE poderá, no curso do contrato, a seu critério e estratégia, solicitar a criação de novos indicadores com fins gerenciais, sem incidência no pagamento à CONTRATADA;

11.4 Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

11.5 O fator de Nível de Serviço será o ajuste realizado através de indicadores seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{FNS} = 1 + \text{IRS1} + \text{IRS2} + \dots + \text{IRS}_n$$

IRS_n = Incidência apurada do indicador do tipo

IRS - Indicadores de Resultado do Serviço, conforme definido no item INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO do TERMO DE REFERÊNCIA;

11.6 Os indicadores com período de apuração superior a 1 (um) mês serão aplicados aos meses subsequentes até que nova apuração seja realizada. Por exemplo, a incidência dos indicadores trimestrais será aplicada em todas as apurações do FNS dos três meses subsequentes;

11.7 A PGE concederá à CONTRATADA, como período de ajustes, os 2 (dois) primeiros meses de execução do primeiro ano do serviço, para que esta possa adequar-se a todos os níveis mínimos de serviço exigidos, sem incidência das sanções decorrentes do não cumprimento de tais níveis;

11.8 No 3º (terceiro) e 4º (quarto) meses, o desconto máximo será de 50%. Entretanto, os indicadores deverão ser medidos pela CONTRATADA desde o início da execução contratual, para que se providenciem as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços. A partir do 5º (quinto) mês, o faturamento ocorrerá conforme descrito no item MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS.

12. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1 IRS - INDICADORES DE RESULTADO DO SERVIÇO - Os Indicadores de Resultado do Serviço (IRS) incidem, individualmente, sobre o faturamento.

Indicador:	INGI – Indicador de Não Geração de Incidentes
Objetivo:	Verificar se os serviços executados estão produzindo erros em produção
Descrição:	Os sistemas sustentados por esta contratação são de alta relevância para a PGE e para seu Público-alvo. Desta forma, a CONTRATADA deverá buscar gerar o mínimo de incidentes no ambiente de produção, limitado ao tempo da garantia contratual.
Condições e Forma de Medição:	Os incidentes em produção que forem gerados por uma nova liberação de versão ou outra intervenção efetuada no ambiente deve ser contabilizada para apuração no final do período. Somente os incidentes que ocorrerem



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	dentro do prazo de garantia contratual do código afetado serão computados no cálculo deste indicador.		
Fórmula:	100 – Somatório (incidentes x peso)		
	TIPO	ERRO	PESO
	1	Erros que causem indisponibilidade total em sistemas críticos da PGE	15
	2	Erros que causem indisponibilidades parcial em sistemas críticos da PGE	5
	3	Erros que causem indisponibilidade total ou parcial em outros sistemas que atendam ao público externo da PGE, incluindo outros órgãos do Estado.	2
	4	Erros que causem indisponibilidade total ou parcial em outros sistemas que atendam ao público interno da PGE	1
Incidência no faturamento:	FAIXA	INGI	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,00
	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	-0,03
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07
	5	Inferior a 40	0,10
Exemplo:	Considerando que, em um período de apuração, tenham sido gerados 1 (um) erro do tipo 1 (um) e 2 (dois) erros do tipo 4 (quatro), aplicando-se os pesos, tem-se o indicador calculado por $100 - ((1 \times 15) + (2 \times 1)) = 83$, resultando na aplicação da incidência da Faixa 3 (-0,05) no faturamento da equipe ou demanda		
Periodicidade Mínima:	Mensal		

Indicador:	ISUS – Indicador de Satisfação do Usuário		
Objetivo:	Verificar se os usuários das soluções de serviço estão satisfeitos com os serviços prestados		
Descrição:	A satisfação dos usuários é indicadora importante da qualidade dos serviços executados.		
Condições e Forma de Medição:	Após cada entrega de uma Sprint, uma pesquisa deverá ser preenchida pelo P.O., para avaliar o nível de satisfação com a entrega feita. Ao final do período, será feita a apuração do resultado dessas pesquisas.		
Fórmula:	100 X (Total de avaliações bom e ótimo/ Total de avaliações no período)		
Incidência no faturamento:	FAIXA	ISUS	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	-0,03
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07
	5	Inferior a 40	0,10
Exemplo:	Se, em um determinado período de apuração, for feita a entrega de 5 Sprints e o resultado de suas avaliações for bom ou ótimo em todas elas, o indicador será dado por $100 \times (5 / 5) = 100$, resultando em uma incidência de Faixa 1 (0,01) no faturamento na equipe ou demanda.		
Periodicidade Mínima:	Trimestral		

Indicador:	IQCO – Indicador de Qualidade de Código																				
Objetivo:	Medir a qualidade do código em conformidade com o uso de padrões, boas práticas e documentação																				
Descrição:	O aumento do tempo de vida útil e segurança de um software estão diretamente relacionados à sua qualidade de construção. Portanto, a CONTRADADA deverá perseguir a boa qualidade do código desenvolvido, atendendo, com 0% de violações, todas as regras das métricas de problemas impeditivos, problemas críticos e índice de segurança estabelecido pelo SonarQube (ou outra ferramenta que o venha substituir no futuro), além de uma taxa de dívida técnica global não superior a 10%.																				
Condições e Forma de Medição:	Todo código submetido para colocação nos ambientes de testes, homologação ou produção será avaliado segundo as regras estabelecidas e as devoluções por não conformidades encontradas serão computadas no indicador.																				
Fórmula:	100 X (1- Número de devoluções por não conformidade/ Quantidade de submissão de código)																				
Incidência no faturamento:	<table><tr><th>FAIXA</th><th>IQCO</th><th>INCIDÊNCIA</th></tr><tr><td>1</td><td>Igual ou superior a 100</td><td>0,00</td></tr><tr><td>2</td><td>Inferior a 100 e igual ou superior a 95</td><td>-0,03</td></tr><tr><td>3</td><td>Inferior a 95 e igual ou superior a 70</td><td>-0,05</td></tr><tr><td>4</td><td>Inferior a 70 e igual ou superior a 40</td><td>-0,07</td></tr><tr><td>5</td><td>Inferior a 40</td><td>0,10</td></tr></table>			FAIXA	IQCO	INCIDÊNCIA	1	Igual ou superior a 100	0,00	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	-0,03	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07	5	Inferior a 40	0,10
FAIXA	IQCO	INCIDÊNCIA																			
1	Igual ou superior a 100	0,00																			
2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	-0,03																			
3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05																			
4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07																			
5	Inferior a 40	0,10																			
Exemplo:	Considerando que, em um determinado período de apuração, a equipe tenha submetido 10 (dez)versões de código para colocação nos ambientes de testes, homologação ou produção e que a ferramenta de avaliação de código da PGE tenha encontrado erros em 3 dessas versões, o indicador será dado por 100 x (1 - (3/ 10)) = 70, resultando em uma incidência de Faixa 3 (-0,02) no faturamento da equipe ou demanda.																				
Periodicidade Mínima:	Mensal																				

Indicador:	ICPE - Índice de Cumprimento de Prazos de Entregas
------------	--



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objetivo:	Acompanhar os prazos das entregas acordados para execução dos serviços.																				
Descrição:	O cumprimento dos prazos é crucial para projetos de software de sucesso.																				
Condições e Forma de Medição:	Os prazos das entregas deverão ser controlados e os atrasos devem ser apurados no final do período. Para efeito deste indicador, são considerados "entregas" todos os incrementos de backlog finalizados com status de "done" em cada Sprint ou, no caso de Execução por Demanda, todas as entregas previstas na abertura da O.S. Caso não seja concluída nenhuma entrega dentro do período de apuração, será aplicada a incidência da faixa 2 (0,00) e os prazos continuarão a ser contados para contabilização no indicador do período seguinte. Se ocorrer mais de uma entrega dentro do mesmo período, os números de dias das entregas deverão ser somados.																				
Fórmula:	$100 \times (1 - (\text{Somatório de Número de dias úteis em atraso} / \text{Somatório de dias uteis estimados para entrega}))$																				
Incidência no faturamento:	<table><tr><th>FAIXA</th><th>ICPE</th><th>INCIDÊNCIA</th></tr><tr><td>1</td><td>Igual ou superior a 100</td><td>0,02</td></tr><tr><td>2</td><td>Inferior a 100 e igual ou superior a 95</td><td>0,00</td></tr><tr><td>3</td><td>Inferior a 95 e igual ou superior a 70</td><td>-0,05</td></tr><tr><td>4</td><td>Inferior a 70 e igual ou superior a 40</td><td>-0,07</td></tr><tr><td>5</td><td>Inferior a 40</td><td>-0,10</td></tr></table>			FAIXA	ICPE	INCIDÊNCIA	1	Igual ou superior a 100	0,02	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07	5	Inferior a 40	-0,10
FAIXA	ICPE	INCIDÊNCIA																			
1	Igual ou superior a 100	0,02																			
2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00																			
3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05																			
4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07																			
5	Inferior a 40	-0,10																			
Exemplo:	Se, em um determinado período de apuração, a equipe atrasar em 2 (dois) dias úteis uma entrega cujo prazo era de 10 (dez) dias, o índice será dado por $100 \times (1 - (2 / 10)) = 80$, resultando em uma incidência na Faixa 3 (-0,05) ao faturamento da equipe ou demanda																				
Periodicidade Mínima:	Mensal																				

Indicador:	ITMP – Indicador de Tempo de Médio de Preenchimento de Postos de Trabalho
Objetivo:	Estabelecer o índice mínimo de dias para o preenchimento de uma vaga com um profissional que atenda a todos os requisitos mínimos do perfil.
Descrição:	A demora no preenchimento de postos de trabalho que sejam abertos a pedido da PGE ou pela saída de algum dos profissionais que estejam prestando serviço no CONTRATO causa atraso nos andamentos dos projetos e prejuízos ao negócio da PGE. Por este motivo, A CONTRATADA deverá apresentar um profissional que atenda as exigências do respectivo perfil, em média, em até 15 dias úteis, a partir do momento em que o posto for considerado vago.
Condições e Forma de Medição:	O posto será considerado vago no primeiro dia útil após a retirada de algum profissional do contrato ou, em caso de novo posto de trabalho, no primeiro dia útil seguinte ao que a PGE formalizar a solicitação de um novo posto de trabalho. O posto será considerado preenchido na data em que o profissional apresentado iniciar suas atividades na equipe de trabalho da PGE. Os casos de novos postos de trabalho e os de reposição



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	de profissionais substituídos por solicitação da PGE não serão contabilizados no indicador, desde que ocorram em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos. Caso o preenchimento desses postos de trabalho ocorra após 30 (trinta) dias corridos, os tempos de preenchimento contarão desde a abertura do posto de trabalho, para o cálculo do indicador. Para efeito de cálculo, se houver postos de trabalho em aberto no dia da apuração do indicador, os tempos totais de preenchimento desses postos não serão computados no indicador corrente e os prazos referentes a esses postos continuarão a ser contados para contabilização no cálculo do indicador do período de apuração seguinte, exceto no caso da apuração final do último período de execução do contrato.																				
Fórmula:	100 X ((Quantidade de Postos abertos no Período x 15) / Somatório dos dias úteis entre as datas de abertura e a apresentação de cada profissional))																				
Incidência no faturamento:	<table><tr><th>FAIXA</th><th>ITMP</th><th>INCIDÊNCIA</th></tr><tr><td>1</td><td>Igual ou superior a 100</td><td>0,02</td></tr><tr><td>2</td><td>Inferior a 100 e igual ou superior a 95</td><td>0,00</td></tr><tr><td>3</td><td>Inferior a 95 e igual ou superior a 70</td><td>-0,05</td></tr><tr><td>4</td><td>Inferior a 70 e igual ou superior a 40</td><td>-0,10</td></tr><tr><td>5</td><td>Inferior a 40</td><td>-0,20</td></tr></table>			FAIXA	ITMP	INCIDÊNCIA	1	Igual ou superior a 100	0,02	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,10	5	Inferior a 40	-0,20
FAIXA	ITMP	INCIDÊNCIA																			
1	Igual ou superior a 100	0,02																			
2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00																			
3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05																			
4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,10																			
5	Inferior a 40	-0,20																			
Exemplo:	Considerando que foram abertos dois postos de trabalho no período de apuração, sendo que, para um deles, se passaram 15 dias úteis até a apresentação do profissional, e, para o outro, se passaram 17 dias úteis até a apresentação do profissional, o indicador será 100 x ((2 x 15) / (15 + 17)) = 93,75 com incidência na Faixa 2 (0,00) no faturamento do contrato.																				
Periodicidade Mínima:	Trimestral																				

Indicador:	ICPR - Indicador de Capacitação dos Profissionais		
Objetivo:	Verificar o atendimento dos níveis mínimos de capacitação dos profissionais		
Descrição:	O quadro de profissionais do contrato deve ser constantemente capacitado através de uma carga mínima de treinamentos, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA		
Condições e Forma de Medição:	Ao final de cada período de medição, deve ser levantada a carga de treinamento dada os profissionais alocados ao contrato. A cada 1.500 UST executadas no período, deverão ser ministrados, em média, 20 horas de treinamento, de acordo com programa de treinamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela PGE.		
Fórmula:	$100 \times (\text{Quantidade de Horas de Capacitação Proporcionada} \times 1\,500 / \text{Quantidade de UST executados no período} \times 20)$		
Incidência no faturamento:	FAIXA	ICPR	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,02



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,10
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,20
	5	Inferior a 40	-0,30
Exemplo:	Considerando que a CONTRATADA tenha executado 20.000 UST no período e tiver proporcionado 240 horas de treinamento aos profissionais alocados ao contrato, o ICPR apurado será de $100 \times (240 \times 1.500) / (20.000 \times 20) = 90$ resultando em uma incidência de -0,10 no faturamento do contrato.		
Periodicidade Mínima:	Semestral		

Indicador:	IPRO – Indicador de Produtividade		
Objetivo:	Verificar se a produtividade da equipe está dentro do acordado		
Descrição:	A produtividade por ponto de função representa parâmetro importante no acompanhamento do trabalho que está sendo desenvolvido		
Condições e Forma de Medição:	A tabela de produtividade é uma referência para negociação da produtividade entre a PGE e a CONTRATADA para a execução por equipes onde este indicador for aplicável. As equipes de trabalho deverão atingir a produtividade negociada.		
	Descrição		Produtividade de referência
	Produtividade padrão para aplicação às equipes		14 UST / PF
	Produtividade para projetos que necessitem de tecnologia inexistente ou incipiente ou que tenham características específicas que afetem a produtividade, à critério da PGE		Negociada
	Ao final de cada Sprint, a produtividade deve ser medida e comparada com a negociada. A medição deverá ser executada e apresentada pela CONTRATADA e será auditada pela PGE A contagem pela técnica de Análise de Pontos de Função deve ser executada conforme as especificações contidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP – versão 2.0 (ou superior) e, subsidiariamente, no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.2.1 (ou superior), publicado pelo IFPUG – InternationalFunction Point UsersGroup (http://www.ifpug.org)		
Fórmula:	100 X (Produtividade acordada no período/ Produtividade auferida para o período)		
Incidência no faturamento:			
	FAIXA	ICPR	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,02



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,02
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,05
	5	Inferior a 40	-0,10
Exemplo:	Considerando-se que a produtividade acordada para uma determinada equipe tenha sido de 14 (catorze) UST / PF e que, ao final do período de apuração, a produtividade auferida tenha sido de 16 (dezesseis) UST / PF, o indicador será dado por $100 \times (14 / 16) = 87,5$, resultando em uma incidência de Faixa 3 (-0,02) no faturamento da equipe.		
Periodicidade Mínima:	Bimestral		

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

- 13.1.** Os serviços serão medidos através da fiscalização da completa execução dos serviços demandados em cada um dos lotes;
- 13.2.** A CONTRATADA deverá emitir boletim de medição mensal acompanhado de planilha detalhada com a listagem geral de todos os serviços executados no período de referência;
- 13.3.** A planilha detalhada com a listagem geral de todas as ordens de serviço atendidas deve conter, no mínimo:
- i. O número da Ordem de Serviço informado pela PGE;
 - ii. Data início do atendimento;
 - iii. Data fim do atendimento;
 - iv. Situação da OS;
 - v. Descrição do serviço realizado;
 - vi. Perfis dos Executantes da CONTRATADA;
 - vii. Demonstração da apuração dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e do Fator de Ajuste (FA), quando aplicável;
 - viii. Valor total cobrado pelo serviço;
 - ix. Valor total geral do período.
- 13.4.** A PGE poderá, a seu critério, alterar os itens de controle que deverão ser apresentados pela CONTRATADA quando da medição dos serviços, avisando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que se afigurem como controles que atendam ao princípio da razoabilidade e não traga sacrifícios excessivos à CONTRATADA em relação às suas obrigações, em geral, que estão previstas no contrato.

14. DA SISTEMÁTICA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A PGE indicará o gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto;
- 14.2.** A CONTRATADA designará 01 (um) profissional para atuar como preposto, sem custos adicionais, que deverá estar presente na PGE, conforme convocação para reunião,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

quando se fizer necessário, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria;
- c) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço;
- d) Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato;
- e) Gerenciar as questões administrativas dos empregados envolvidos na execução dos serviços;
- f) Acompanhar a execução contratual e o consumo do contrato, elaborando relatório mensal de execução financeira do contrato;
- g) Definir e acompanhar a execução do plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais contratados para execução dos serviços;
- h) Gerir as contratações necessárias à alocação das equipes dedesenvolvimento solicitadas pela PGE;

14.3. A designação do Preposto deverá acontecer no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato;

14.3.1. A CONTRATADA deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular, a designação e alocação do substituto deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis e em caso de férias, previamente;

14.4. A Reunião de Alinhamento será a primeira atividade envolvendo as áreas técnicas da PGE e da CONTRATADA e será realizada durante o período que antecede o início dos serviços, em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Inicial com objetivo de definir as ações e validar as responsabilidades das partes;

14.5. A Reunião deverá ser realizada presencialmente ou através de teleconferência, em local designado pela PGE e contará com a participação por parte da CONTRATADA de, no mínimo:

- i. Pelo Preposto;
- ii. Pelo Gestor do Contrato;
- iii. Pelo Fiscal responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato a ser designado pela PGE;

14.6. Nos 5 (cinco) dias úteis após a reunião, a CONTRATADA deverá apresentar, para início dos trabalhos, os seguintes perfis profissionais, de acordo com o lote da contratação:

LOTE I	QTDE
Analista de Desenvolvimento I	6
Analista de Desenvolvimento II	4
Arquiteto de Sistemas e Soluções I	1



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Arquiteto de Sistemas e Soluções II	1
-------------------------------------	---

LOTE II	QTDE
Analista de Testes	2
Analista de Processos	1
Analista de Requisitos	1

- 14.7.** No mesmo dia de apresentação dos profissionais a PGE emitirá as devidas Ordens de Serviço para início dos trabalhos;
- 14.8.** O serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço (Anexo III);
- 14.9.** As ordens de serviço (O.S.) deverão seguir o fluxo operacional de execução e remuneração determinado a seguir:
- 14.9.1.** A PGE emite a O.S. descrevendo o serviço, relacionando as etapas e produtos desejados e demais dados complementares, de acordo com as necessidades requeridas na demanda;
- 14.9.1.1.** Havendo necessidade de planejamento das atividades, esse será avaliado e validado pelo responsável da Área Técnica indicado pela PGE, devendo apresentar, entre outras informações:
- a) As atividades que serão executadas;
 - b) Proposta de cronograma para a execução do objeto;
 - c) Os possíveis riscos;
 - d) Outras informações consideradas importantes para a aprovação da execução do serviço pela PGE;
- 14.9.1.2.** Caso o planejamento desenvolvido não esteja de acordo com os padrões definidos no Termo de Referência e Anexos, será devolvido à CONTRATADA para sanar os vícios identificados;
- 14.9.2.** A CONTRATADA avalia a demanda descrita na O.S. e procede a análise, com base nos perfis e quantidade de horas previstas para atendimento da demanda, e, se necessário, interage com a PGE para esclarecimentos e entendimentos adicionais;
- 14.9.3.** Com a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA executará os serviços especificados, devendo cumprir os prazos estabelecidos em cronograma das atividades definidas e fazer as entregas, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência;
- 14.9.4.** As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato, ou, em sua ausência e impedimentos, por um substituto;
- 14.9.5.** A ordem de serviço aprovada é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de emissão Termo de Aceite Definitivo (Anexo IV) e faturamento;
- 14.10.** Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão estar dentro dos padrões de qualidade e
- Pregão Eletrônico nº 004/2021 fls. 31/95**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da PGE ou por ela indicadas;

- 14.11.** A CONTRATADA deverá prover ao CONTRATANTE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis, durante toda a vigência do contrato;
- 14.12.** A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 14.13.** Mensalmente, para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA no âmbito da ordem de serviço, o recebimento será classificado pela CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:
- a) **ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceite (s) não cabendo ajustes;
 - b) **PARCIALMENTE ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (s) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceite (s) parcialmente, cabendo ajustes no que não estiver conforme o especificado. Nessa situação a Ordem de Serviço não poderá ser faturada pela CONTRATADA, até estar integralmente aceita;
 - c) **NÃO ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (s) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) rejeitado (s) cabendo ajustes ou retificações; sujeitando-se a glosa CONTRATADA às GLOSAS estabelecidas para o caso;
- 14.14.** Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperados, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis previstas neste Termo de Referência e sem prejuízo temporal no curso da execução de serviços correntes, sendo as expensas por conta da CONTRATADA;
- 14.15.** Caso os ajustes solicitados, sejam avaliados e validados pela CONTRATANTE, será emitido o TAD para fins de pagamento;
- 14.16.** Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pela Procuradoria correrão por conta da CONTRATADA, sempre que a falha for em decorrência da CONTRATADA;
- 14.17.** Só será permitida, no máximo, 1 devolução para ajustes por Ordem de Serviço. Caso esse limite seja ultrapassado, a Ordem de Serviço será recusada;
- 14.17.1.** Três recusas de Ordem de Serviço em um período de 4 (quatro) meses caracterizam inexecução parcial do contrato aplicando-se as sanções cabíveis;
- 14.18.** Quando da conclusão de uma ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar, quando se aplicar:
- a) Todos os produtos gerados;
 - b) Relatórios de todas as atividades executadas, quando aplicado;
 - c) Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

serviços e geração dos produtos, quando aplicado;

15. DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;
- 15.2.** A CONTRATADA deve manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE;
- 15.3.** A PGE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais e demais softwares de apoio utilizados para a prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança;
 - 15.3.1.** Tal prerrogativa deve-se ao fato da necessidade em manter atualizado e operacional o parque computacional da PGE, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação;
 - 15.3.2.** Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizadas pela PGE, a mesma notificará a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os níveis de serviço, ficando a critério da Procuradoria a decisão de quais tecnologias adotar.
- 15.4.** Durante a execução do objeto, a Equipe Técnica da PGE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.5.** A Equipe Técnica da PGE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou certificar as informações apresentadas pela CONTRATADA;
- 15.6.** A tabela de referência para avaliação dos entregáveis (Anexo V) é referência para a avaliação dos entregáveis apresentados pela CONTRATADA;
- 15.7.** A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas na Ordem de Serviço, considerando os seguintes valores:
 - a) A indicação de "SIM" significa que o (s) entregável (is) está (ão) de acordo
 - b) com a descrição do item avaliado;
 - c) A indicação de "NÃO" significa que o (s) entregável (is) não está (ão) de
 - d) acordo com a descrição do item avaliado;
 - e) A indicação de "NÃO SE APLICA" significa que o item avaliado não será considerado para a avaliação por motivos específicos da necessidade ou do entregável;
 - f) A indicação "NÃO" em qualquer dos itens da tabela de referência para avaliação dos entregáveis implicará Avaliação do Nível de Serviço sujeitando a CONTRATADA ao previsto neste edital;
- 15.8.** Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delineados nas



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ordens de serviço;

- 15.9.** O modelo de execução e avaliação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer ao método de trabalho e os produtos gerados pela empresa CONTRATADA deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes na PGE, assim como as adaptações a serem realizadas paramelhor atender às necessidades do Órgão;
- 15.10.** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** As sanções previstas neste Edital e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e, portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei;
- 16.2.** Para fins de aplicação das sanções, será considerada como parte inadimplida a Ordem de Serviço;
- 16.3.** A incidência de níveis de serviço, ANEXO V DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, configura inexecução contratual, voluntária ou involuntária, podendo a PGE optar pelo encerramento do contrato;
- 16.4.** As multas serão aplicadas conforme as regras a seguir, não sendo permitida, porém, a aplicação cumulativa das multas. Ou seja, se uma ocorrência for ser caracterizada em mais de um critério, será aplicado apenas o de maior incidência;
- 16.5.** Nas hipóteses de inexecução total dos serviços previstos no contrato, a PGE poderá aplicar multa sobre o valor do faturamento mensal, garantida a prévia defesa, conforme tabela de referências abaixo:

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso superior a 40 (quarenta) dias úteis para criação de uma equipe e a PGE decidir pelo cancelamento da Ordem de Serviço.	10%
Atraso no cronograma de serviços superior ao triplo da quantidade de dias úteis entre o início do serviço e o marco acordado e a PGE decidir pelo cancelamento da Ordem de Serviço.	10%
Inexecução total do objeto do contrato.	20%

- 16.6.** Nas hipóteses de inexecução total dos serviços previstos no contrato, a PGE poderá aplicar multa sobre o valor do faturamento mensal, garantida a prévia defesa, conforme tabela de referências abaixo

OCORRÊNCIA	MULTA
------------	-------



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Atraso no cronograma de execução dos serviços superior a 40 (quarenta) dias úteis e a PGE decidir receber o produto parcialmente e cancelar a Ordem de Serviço.	10%
---	-----

- 16.7** Nas hipóteses de atraso dos serviços previstos no contrato, a PGE poderá aplicar, multa, de 0,3% por dia de atraso até o 30º dia, e 0,5% a partir do 31º dia, até a recuperação, garantida a prévia defesa, limitado a 5% do valor do contrato:

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso no cronograma de execução dos serviços.	Parte em atraso
Atraso no início da execução de determinada OS sob demanda ou criação de equipe superior ao prazo estipulado na Ordem de Serviço.	Parte em atraso

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Manter os empregados e/ou profissionais vinculados à contratada devidamente identificados por meio de crachá, uniforme, ou equivalente, quando em trabalho nas dependências da PGE, estando todos sujeitos às normas internas de segurança da PGE, inclusive àquelas referente à identificação, trajes, trânsito e permanência nas dependências do órgão;
- 17.2.** Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 17.3.** Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;
- 17.4.** Promover treinamento e atualização profissionais de todas as pessoas vinculadas à CONTRATADA que prestam serviços para a PGE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Gestor do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados e em consonância com o estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS);
- 17.4.1.** A CONTRATADA deverá buscar realizar treinamentos em quantidade mínima que some, em média, 20 (horas) horas/semestre a cada 1.500 UST executadas no período. A realização dessa carga horária de treinamento será medida pelo indicador ICPR - Indicador de Capacitação dos Profissionais;
- 17.4.2.** O planejamento dos treinamentos a serem realizados deve ser entregue para aprovação da PGE em até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre contratual. Devem constar no relatório: a lista de participação, a ementa, a carga horária, datas e horários previstos de cada curso;
- 17.4.3.** A PGE poderá rejeitar o planejamento, caso os treinamentos sugeridos pela



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATADA não façam parte do escopo de ferramentas ou tecnologias adotadas pela PGE, ou ainda, sejam relacionados a versões de produtos já obsoletas ou fora de uso. Poderá ser também rejeitada a capacitação que for oferecida mais de uma vez a um mesmo profissional;

- 17.4.4.** A capacitação deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário de prestação de serviços. As horas de treinamento não serão faturadas, independentemente do horário em que venham a ocorrer;
- 17.4.5.** A PGE deverá ser consultada previamente caso a CONTRATADA deseje efetuar qualquer alteração em um planejamento de treinamento já aprovado, excetuando-se as mudanças relacionadas a dia e horário. Caso isto não ocorra, fica a critério da PGE contabilizar ou não no indicador as capacitações não previstas no planejamento semestral;
- 17.4.6.** O relatório de execução da capacitação, assinado pelo preposto da CONTRATADA, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após o final do semestre contratual. Caso a CONTRATADA não apresente o relatório, o indicador será zerado para todos os meses do semestre seguinte;
- 17.4.7.** Devem constar no relatório de execução da capacitação: o cálculo do indicador em acordo com Os indicadores estabelecidos para mensurar esse tipo de ação por parte da CONTRATADA, conforme consta neste Termo de Referência, a lista de treinamentos realizados e as respectivas cópias dos certificados ou documentos equivalentes comprobatórios de participação;
- 17.5.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meios próprios ou mediante vale transporte ou similar, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 17.6.** Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da PGE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.;
- 17.7.** Remeter tempestivamente à PGE lista atualizada de todas as pessoas vinculadas à CONTRATADA, sempre que houver substituição, indicando o CPF e área de atuação e comprovação de certificações e experiência referente à identificação, trajas, trânsito e permanência nas dependências do órgão;
- 17.8.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização de contrato da PGE;
- 17.9.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os profissionais porventura alocados para atendimento ao exigido nesta licitação
 - 17.9.1.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as obrigações e encargos comerciais, fiscais, previdenciários, sociais, e trabalhistas previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e sempre que necessário for, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PGE;
 - 17.9.1.1.** As obrigações e encargos mencionados dizem respeito àquelas resultantes desta contratação e da execução do contrato com a PGE;
 - 17.9.1.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as providências e



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da PGE;

- 17.9.1.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.9.1.4.** A CONTRATADA assume todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 17.10.** A CONTRATADA se obriga a pagar a remuneração devida a todas as pessoas que prestem serviços à PGE em nome da CONTRATADA, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais ou outros devidos;
- 17.11.** Encaminhar à PGE mensalmente, juntamente com o relatório gerencial, os comprovantes de observância do pagamento dos valores mínimos estabelecidos a título de remuneração e/ou salário mínimo para os profissionais que executam os serviços para a PGE em nome da CONTRATADA por força do contrato firmado, devendo a CONTRATADA, em qualquer caso, cumprir a legislação pertinente e todas as normas aplicáveis à situação;
- 17.12.** Encaminhar à unidade fiscalizadora da PGE todas as faturas dos serviços prestados;
- 17.13.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PGE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 17.14.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia;
- 17.15.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e demais profissionais alocados para os serviços objeto do contrato;
- 17.16.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.17.** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- 17.18.** Reportar à PGE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na PGE, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PGE;
- 17.19.** Elaborar e apresentar à PGE, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório gerencial e/ou técnico dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- 17.20.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a PGE;
- 17.21.** Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de TI da PGE;

- 17.22.** A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 17.23.** Cumprir rigorosamente as normas, os prazos, regulamentos e padrões de qualidade pertinentes aos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 17.24.** Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

18. REQUISITOS GERAIS

- 18.1.** Todas as atividades da CONTRATADA que envolvam a interação com os funcionários e usuários da PGE deverão ser realizadas em língua portuguesa, assim como toda documentação redigida, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A PGE poderá, a seu exclusivo critério, autorizar exceções a essa regra, em casos excepcionais;
- 18.2.** Nos casos de execução dos serviços inteiramente fora das instalações da PGE, será de responsabilidade da CONTRATADA prover a comunicação entre as suas instalações e a PGE através de VPN do tipo IPSEC site-2-site através da INTERNET. O tamanho do link do lado da CONTRATADA deverá ser dimensionado (download e upload) pela CONTRATADA de forma a suportar o tráfego necessário para o desempenho das suas atividades relacionadas ao objeto deste edital. A PGE somente fornecerá a porta de firewall a qual deverá ser conectado o equipamento da CONTRATADA que fechará o túnel IPSEC, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, instalação, configuração ou manutenção dos itens necessários para o levantamento do túnel IPSEC nas instalações da CONTRATADA e na ponta da PGE;
- 18.3.** Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da PGE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício;
- 18.4.** A contratação implica necessidade de cessão de direitos autorais dos programas desenvolvidos. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, no âmbito deste contrato, deverão ser entregues à PGE, que terá o direito total de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização, parcial ou integral, por parte da CONTRATADA desses produtos a qualquer tempo;
- 18.5.** A PGE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 18.6.** A PGE terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente e irrevogável;
- 18.7.** Será permitido exclusivamente à PGE, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos implementados, sem limitações de licenças restritivas.

19. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 19.1.** Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos e serviços entregues, para que a Procuradoria possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 19.2.** Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados deverão ser disponibilizados para a PGE ou empresa por ela designada até a data de finalização do contrato;
- 19.3.** Para isso, um Plano de Transição Final, contemplando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue a PGE pela CONTRATADA 02 (dois) meses antes da expiração ou da finalização do contrato. Esse Plano deverá ser previamente aprovado pela PGE;
- 19.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Final, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela PGE ou empresa por ela designada;
- 19.5.** É de responsabilidade da PGE (ou da empresa por ela designada) a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição Final como receptores do serviço;
- 19.6.** O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela PGE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá violação de cláusula contratual, sujeitando às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato;
- 19.7.** O Plano de Transição Final ocorrerá em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços.

20. DA CONFIDENCIALIDADE

- 20.1.** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, mesmo após a conclusão do vínculo contratual. Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade das informações, e não divulgará qualquer terceiro, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tiver ou venha a ter acesso durante a vigência deste contrato, e em razão do serviço objeto do presente contrato, que não seja conhecida do público em geral;
- 20.2.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização da Autoridade Competente da PGE, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da PGE;
- 20.3.** A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso e sigilo, conforme ANEXO I MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, Modelo A, se comprometendo a não divulgar, sem expressa autorização da PGE, as informações com as quais tiverem contato durante e após a vigência do contrato;
- 20.4.** Além disso, a CONTRATADA deverá garantir que todos os colaboradores da LICITANTE envolvidos com a prestação de serviços objeto deste edital apresentem termo de confidencialidade assinado junto à empresa com a qual mantêm vínculo, conforme ANEXO II, MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA O PROFISSIONAL, também se comprometendo a não divulgar, sob hipótese alguma, as informações com as quais tiverem contato dentro do ambiente computacional da PGE;
- 20.5.** A PGE se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover modificações no termo de confidencialidade, ou até mesmo substituí-lo por outro modelo, de modo a refletir as



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- políticas e diretrizes adotadas pela área de segurança;
- 20.6.** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

21. FLUXO BÁSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PARA PROJETO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

- 21.1.** O processo de desenvolvimento de software que será utilizado no âmbito deste contrato é baseado no Scrum e no Kanban e contém práticas de Extreme Programming (XP). As práticas que serão utilizadas não se restringem às citadas podendo dessa forma outras pertencentes ao mundo ágil serem adotadas. Considerando que estes modelos e práticas são de amplo conhecimento e se encontram descritos em vasta literatura, trataremos neste documento das particularidades do processo adotado na PGE;
- 21.2.** Papéis e responsabilidades:
- 21.2.1.** Product Owner (PO) (Dono do Produto) - O papel de Product Owner (PO) será exercido, em regra, por representante da unidade gestora da solução de TI a ser desenvolvida;
- 21.2.2.** Agile Master (Mestre Ágil) - O papel de Agile Master será exercido por profissional da CONTRATADA ou por empregado da PGE;
- 21.2.3.** Equipe de desenvolvimento - O papel de equipe de desenvolvimento será exercido pelos profissionais da CONTRATADA. A equipe de desenvolvimento será responsável por executar as tarefas do backlog do produto respeitando a priorização definida pelo Product Owner (PO);
- 21.3.** A distribuição de tarefas priorizadas do backlog do produto entre os seus membros é responsabilidade da própria equipe de desenvolvimento. A equipe de desenvolvimento deve entrar em contato com a equipe da PGE sempre que houver dúvidas acerca de tarefas a serem executadas e que for necessário obter feedback para produto de software desenvolvido;
- 21.4.** Durante todo o projeto, a equipe de desenvolvimento deverá transferir continuamente conhecimentos acerca do sistema em construção para a equipe da PGE;
- 21.5.** Equipe técnica de apoio ao projeto O Agile Master contará com equipe técnica da PGE para apoiá-lo na condução do projeto, a fim de absorver o conhecimento acerca do sistema e para executar outras tarefas que visem o sucesso do projeto e a sustentabilidade do sistema produzido após o término do contrato;
- 21.6.** O tamanho da equipe de apoio será dimensionado pela PGE considerando fatores como as características técnicas e de negócio do projeto, o tamanho da equipe técnica da CONTRATADA, o ritmo do projeto, entre outros;
- 21.7.** A equipe técnica será responsável também por exigir respeito aos padrões técnicos de desenvolvimento de software adotados na PGE e tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento desses;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.8. Backlog do Produto:

- 21.8.1.** Os requisitos do software a ser desenvolvido serão decompostos em histórias de usuários que, por sua vez, poderão ser subdivididas em tarefas. Este refinamento será feito no decorrer do projeto de acordo com a prioridade dos requisitos do software;
 - 21.8.2.** Os requisitos do software, as histórias de usuários e as tarefas compõem o backlog do produto;
 - 21.8.3.** Também são incluídas no backlog do produto eventuais manutenções corretivas e adaptativas que venham a ser necessárias no software. O backlog do produto será priorizado pelo Product Owner (PO);
- 21.9.** As sprints terão, tipicamente, duração de 4 semanas, de acordo com as características do projeto específico, a critério da PGE;
- 21.10.** A duração das sprints e o dia e a duração das reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva das sprints serão propostas pela CONTRATADA e aprovadas pela PGE. Estas definições poderão ser alteradas posteriormente, a critério da PGE, mediante comunicação prévia à equipe de desenvolvimento da CONTRATADA. O critério para aceitar cada tarefa como "pronta" (finalizada, done) será definido pela PGE para cada projeto e, quando necessário, de forma particular para cada tarefa;
- 21.11.** Seguindo a prática de Entrega Contínua (Continuous Delivery), incrementos ao software serão constantemente entregues para homologação da PGE. Os incrementos aceitos comporão a versão homologada do software, enquanto os incrementos rejeitados retornarão para o backlog do produto. Diante da conhecida dificuldade de se homologar as histórias com os respectivos clientes, a fase de homologação poderá, a critério da PGE, ser incluída dentro do fluxo de uma Sprint e compor um dos critérios de Feito (Done) de uma demanda
- 21.12.** Principais boas práticas de desenvolvimento adotadas Domain-Driven Design (DDD), Integração Contínua (Continuous Integration), Test-Driven Development (TDD), Acceptance Test-Driven Development (ATDD), Especificação por Exemplo, Refactoring, Entrega Contínua (Continuous Delivery), programação em pares, Behaviour Driven Development (BDD), dentre outras práticas ágeis consideradas relevantes pela PGE;

22. DO TRABALHO NA PGE

22.1. DO LOTE I

22.1.1. PROJETO

- Desenvolver projetos de novos sistemas, módulos ou funcionalidades.
- Realizar transição das funcionalidades até o ambiente de homologação.
- Apoiar a transição das funcionalidades até o ambiente de produção. Realizar a passagem de conhecimento para as equipes de sustentação.
- Manter e melhorar a documentação de processos, ferramentas e sistemas. Realizar atividades de sustentação de pequeno porte e/ou eventuais.

22.1.2. SUSTENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Atendimento a Incidentes Resolução de Problemas
- Requisições de Serviços Melhorias de Pequeno Porte
- Documentação

22.1.3. COMPONENTES, INTEGRAÇÕES E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- Desenvolver soluções e componentes especificados pela equipe de arquitetura de sistemas.
- Desenvolver serviços e componentes de integração entre sistemas.
- Desenvolver soluções para uso comum por outras equipes de desenvolvimento (controle de acesso, autenticação, frameworks etc.)
- Refatorar estruturas e arquiteturas de sistemas.
- Realizar atualização tecnológica de sistemas.

22.1.4. INTEGRAÇÕES

- Desenvolver integrações entre sistemas.
- Acompanhar e participar de projetos de integrações de sistemas.
- Definir e documentar padrões de integrações de sistemas.
- Realizar o entendimento, registro e priorização de desenvolvimento de integrações entre os sistemas.
- Manter e melhorar a documentação de processos, ferramentas e sistemas.

22.2. DO LOTE II

22.2.1. QUALIDADE E PROCESSO

- Gerir a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.
- Definir processos e procedimentos de garantia de qualidade de software.
- Definir critérios de qualidade de software e de artefatos produzidos pela equipe de desenvolvimento.
- Definir e Implementar metodologias de testes e de aplicação de processos de verificação de atendimento aos critérios de qualidades e procedimentos definidos.
- Manter e melhorar a estrutura de testes automatizados.
- Apoiar na definição de novos padrões de documentação e de processos. Apontar ações corretivas em caso de problemas de qualidade.
- Realizar ações de mobilização e engajamento das outras equipes para a manutenção da qualidade.
- Realizar pesquisas de satisfação dos usuários e clientes.
- Apoiar na realização de ações de desburocratização de processos.
- Gerenciar a documentação de processos, ferramentas e sistemas.

22.2.2. AUDITORIA E CONTROLE DE QUALIDADE



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Auditar a qualidade do software e artefatos produzidos pela equipe de desenvolvimento de sistemas.
- Executar testes unitários e integrados e elaborar e aplicar roteiros de testes.
- Aplicar processos de verificação de atendimento aos critérios de qualidades e procedimentos definidos.
- Realizar auditorias de rastreabilidade de documentação.
- Auditar a aferição da produtividade das equipes.

22.2.3. REQUISITOS

- Identificação das necessidades de negócio, e licitação, análise e especificação de requisitos, através de elaboração de documentos técnicos que nortearão o desenvolvimento ou manutenção de um software.
- Validação e homologação das entregas junto aos demandantes para aprovação e publicação em ambiente de produção.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
Lotação: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA A EMPRESA

Através do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO, a [Nome e endereço da empresa que assinará o Termo], CNPJ xx.xxx.xxx/xxx-xx, doravante denominada RESPONSÁVEL, aceita não divulgar, sem autorização prévia e formal, informações confidenciais de propriedade da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, CEP: 41745-005, Salvador, Bahia, doravante denominada PGE-BA, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à PGE-BA, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da PGE-BA, sem a expressa e escrita autorização dos Gestores da PGE-BA.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Instituição e que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da PGE-BA, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões em fase de validação de quaisquer programas, etc., incluindo rotinas desenvolvidas, para a PGE-BA, por Prestadores de Serviço;
3. Metodologias, projetos e serviços, desenvolvidos pela PGE-BA ou por terceiros que prestam ou prestaram serviços à PGE-BA;
4. Documentos relativos à estratégia de comunicação oficial, cadastros de contribuintes e de credores e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;
5. Números e valores financeiros da Instituição tais como faturamento, contratos e relação de salários;
6. Informações sobre a infraestrutura de TI da PGE-BA como diagrama de rede, endereços IPs, equipamentos (marcas e modelos), sistemas operacionais e ferramentas utilizadas;
7. Quaisquer informações identificadas como sigilosas ou confidenciais.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado formalmente a tratá-la de forma diferente. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da PGE-BA como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - O RESPONSÁVEL expressamente reconhece que ao término de seu contrato de trabalho, ou, não sendo o caso de contrato de trabalho, da realização dos serviços que resultam em vínculo eventual à Instituição, deverá entregar à PGE-BA todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a PGE-BA, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços.

QUINTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar, imediatamente, acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

da confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentara PGE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no âmbito dessa contratação, através do Termo de Ciência.

SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilização civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação do sigilo das informações da PGE-BA.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e a PGE-BA, e abrangem, além das informações que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Salvador, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

(NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA POR
EXTENSO e ASSINATURA)

Testemunhas:

Nome: RG: Órgão Emissor: UF:

Nome: RG: Órgão Emissor: UF:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA O PROFISSIONAL

O abaixo assinado, [NOME DO COLABORADOR], doravante denominado RESPONSÁVEL, através deste TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO, aceita não divulgar, sem autorização, informações confidenciais de propriedade da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - PGE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente a existência da POLÍTICA DESEGURANÇA DA INFORMAÇÃO e das NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO em vigor na PGE nesta data e se obriga a seguir integralmente todas as suas diretrizes.

SEGUNDA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão do desenvolvimento de suas atividades para a PGE, estabelece contato com informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, sigilo fiscal ou sigilo bancário. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da PGE, sem a expressa autorização desta.

TERCEIRA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PGE, assim como outras a que o RESPONSÁVEL venha a ter acesso em função de suas atividades, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. Dentre essas informações, se encontram: 1. Toda e qualquer informações das atividades finalísticas da PGE em qualquer formato; 2. Toda e qualquer informações administrativas, financeiras, gerenciais da PGE em qualquer formato; 4. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento e serviços, desenvolvidas pela PGE ou por terceiros que prestam ou prestaram serviços à PGE; 5. Programas de computador, seus arquivos digitais, documentação, o código fonte e código objeto; 6. Informações de infraestrutura de TI como diagrama de rede, endereços IPs, equipamentos (marca e modelo), sistemas operacionais e ferramentas utilizadas; 7. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

8. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da PGE, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões em fase de validação de quaisquer programas, etc., incluindo rotinas desenvolvidas, para a PGE, por prestadores de serviço;

QUARTA - O RESPONSÁVEL reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo gestor da unidade institucional às quais essas informações estejam vinculadas. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da PGE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUINTA - O RESPONSÁVEL se obriga a informar imediatamente à PGE, qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo da PGE e de informações a ela inerentes, sempre que de alguma forma tomar conhecimento de tais fatos.

SEXTA - O RESPONSÁVEL expressamente reconhece que, ao término do desenvolvimento de suas atividades, deverá entregar à PGE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive anotações envolvendo matéria sigilosa relacionada à Secretaria e registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou mantidos sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando no desenvolvimento de suas atividades na PGE.

SÉTIMA - O RESPONSÁVEL reconhece que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste TERMO poderá implicar ao mesmo responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões que possam colocar em risco ou comprometer o sigilo das informações da PGE ou a utilização de privilégios a que tem acesso em razão da função por ele exercida.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e a PGE, e abrangem, além das informações de que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que ele já possui na presente data.

Salvador-BA, [DIA] de [MÊS] de

[ANO]. [NOME DO COLABORADOR]
[CPF DO COLABORADOR]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO		
Nº do contrato	Número da OS	Data da Emissão
Contratada		
Preposto		

2. SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Identificação da demanda:

[Descrever, de forma sumária, do escopo do serviço, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos]

4. CRONOGRAMA/ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui previstos serão realizados no prazo de dias corridos, em conformidade com o objeto descrito no contrato. Os produtos e prazos para entrega dos mesmos estão dispostos da seguinte forma:

Atividades a serem desenvolvidas	Entregáveis	Prazo
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para execução desta Ordem de Serviço é de R\$ _____ (Valor por extenso).

O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados no período. O pagamento de qualquer uma das fases somente será efetuado após o atestado gestor da ordem de serviço, caracterizando que o trabalho entregue para a fase correspondente foi considerado em perfeitas condições em relação às especificações e necessidades da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

As atividades desta ordem de serviço terão início a partir da data da sua assinatura. A data final será aquela do recebimento do entregável.
O entregável será recebido ao final de períodos mensurados em dias úteis, conforme cronograma em anexo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

7. RECEBIMENTO PELA CONTRATADA

Declaro que recebi a ordem de serviço em de

20XX.Salvador, __de____20XX.

Assinatura e carimbo da contratada

8. CIENTE DA CONTRATADA

Declaro estar ciente do resultado da análise do resultado execução deste serviço.

Salvador, ____de____20XX.

Assinatura e carimbo da contratada



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD

i

IDENTIFICAÇÃO		
Nº do Contrato	Nº da OS	Data da OS
Contratada		

Por este instrumento, atestamos que o (s) serviço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui (em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Salvador, de 20XX.

_____ (Assinatura e carimbo do fiscal técnico do contrato)

_____ (Assinatura e carimbo do gestor do contrato)

Ciente:

Assinatura e carimbo da contratada



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

DESCONFORMIDADE DA QUALIDADE – AVALIAÇÃO DE PADRÃO E CLAREZA (FORMA) E CONTEÚDO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Padrão	1	O conteúdo do entregável ou informação está dentro dos padrões estabelecidos.				
Clareza	2	O entregável ou a informação está redigido de forma correta e clara, garantindo um bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objetivo para o qual foi escrito.				
Consistência	3	O entregável ou informação está relacionado ao serviço solicitado				
Compleitude	4	O produto entregue está condizente com o escopo previamente definido com pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas				
Conteúdo	5	O entregável está descrito de forma a evidenciar todo o detalhamento necessário ao serviço solicitado.				
Integração	6	Total integração com os recursos de TIC já existentes, no que couber				



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(x) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTE 01 (ATENÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
ITEM	Descrição / Código SIMPAS	QUANTIDADE (UST)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
1	DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS - de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web. Código 02.25.00.00171070-2 SIMPAS:	48.787	R\$ 83,56	R\$ 4.076.966,97	0,01

LOTE 02 (ATENÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
ITEM	Descrição / Código SIMPAS	QUANTIDADE (UNIDADE)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
1	AUDITORIA, ANÁLISE, CONTROLE E GARANTIA - de qualidade e modelagem de processos e requisitos relativos ao ciclo de vida dos softwares. Código 02.07.00.00171078-8 SIMPAS:	17.741	R\$ 86,18	R\$ 1.528.919,38	0,01



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

LOTE 01				
ITEM	Descrição / Código SIMPAS	QUANTIDADE (UNIDADE)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS - de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web. Código 02.25.00.00171070-2 SIMPAS:	48.787		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA () DIAS [≥60]				

LOTE 02				
ITEM	Descrição / Código SIMPAS	QUANTIDADE E (UNIDADE)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	AUDITORIA, ANÁLISE, CONTROLE E GARANTIA - de qualidade e modelagem de processos e requisitos. Código 02.07.00.00171078-8 SIMPAS:	17.741		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA () DIAS [≥60]				

[NOTA: Texto de referência, devendo ser adaptado conforme a licitação]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
(☐) **de microempresa** [ou] (☐) **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
Pregão Eletrônico nº 004/2021 fls. 55/95



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE II – HABILITAÇÃO
SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte e serviços do art. 155 da CF (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).

a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Para o Lote I, experiência em levantamento, especificação de requisitos, modelagem, análise, projeto lógico e físico, implantação e manutenção de sistemas para ambiente web, utilizando Microsoft Framework 4.5 ou superior com C# .NET, com acesso a banco de dados relacional MS SQL Server e/ou Oracle e uso de webservices (API REST ou SOAP), com pelo menos 5.393 (cinco mil trezentos e noventa e três) UST	10.786	5.393
Para o Lote I, experiência em levantamento, especificação de requisitos, modelagem, análise, projeto lógico e físico, implantação e manutenção de sistemas para ambiente web, utilizando PHP e Java com acesso a banco de dados relacional MS SQL Server e/ou Oracle e uso de webservices (API REST ou SOAP), com pelo menos 2.000 (duas mil) UST;	4.000	2.000
Para o Lote I, experiência em levantamento, especificação de requisitos, modelagem, análise, projeto lógico e físico, implantação e manutenção de sistemas para ambiente web, utilizando Java com acesso a banco de dados relacional MS SQL Server e/ou Oracle e uso de webservices (API REST ou SOAP), com pelo menos 3.000 (três mil) UST;	6.000	3.000
Para o Lote I, experiência em prestação de serviços de testes e de verificação de qualidade de software, com pelo menos 2.000 (duas mil) UST;	4.000	2.000
Para o Lote I, experiência em desenvolvimento e implantação de solução utilizando ferramentas de Data Warehouse e ETL com geração de cubos OLAP e uso modelagem multidimensional, com pelo menos 2.000 (duas mil) UST;	4.000	2.000
Para o Lote I, experiência em implementação utilizando metodologias ágeis de desenvolvimento de software, aplicando pelo menos uma das seguintes técnicas/modelos/frameworks: "Scrum", "eXtreme Programming" (XP), "Feature Driven Development" (FDD), "Kanban"; "Test Driven Development (TDD)" , com pelo menos 5.000 (cinco mil) UST;	10.000	5.000



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Para o Lote I, experiência em desenvolvimento e implantação de solução utilizando Docker, em projetos com pelo menos 1.000 (mil) UST	2.000	1.000
Para o Lote I, experiência em desenvolvimento e implantação de solução utilizando Selenium, Cucumber, Jmeter ou SonarQube, em projetos com pelo menos 1.000 (mil) UST	2.000	1.000
Para o Lote II, experiência em identificação das necessidades de negócio, elicitação, análise e especificação de requisitos, com pelo menos 2.370 (duas mil, trezentos e setenta) UST;	4.740	2.370
Para o Lote II, experiência em prestação de serviços de testes e de verificação de qualidade de software, com pelo menos 2.000 (duas mil) UST;	4.000	2.000
Para o Lote II, experiência em serviços de modelagem e redesenho de processos de negócio, com pelo menos 2.000 (dois mil) UST;	4.000	2.000
Para o Lote II, experiência em implementação utilizando metodologias ágeis de desenvolvimento de software, aplicando pelo menos uma das seguintes técnicas/modelos/frameworks: "Scrum", "eXtreme Programming" (XP), "Feature Driven Development" (FDD), "Kanban"; "Test Driven Development (TDD)", com pelo menos 1.500 (mil e quinhentas) UST;	3.000	1.500
Para ambos os Lotes, experiência prestação de serviços de mensuração de tamanho de software utilizando processo de contagem de pontos de função (Function Point Analysis) conforme metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual) publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), com pontuação de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função;	4.000	2.000

Notas explicativas para os itens da tabela acima:

- i. Para fins de conversão, considera-se 1 (uma) UST igual a 1 hora de serviço executados na modalidade homem-hora;
- ii. Para fins de conversão, considera-se 1 (uma) UST igual 0,072 pontos de função SISP, IFPUG ou NESMA, em consonância com a produtividade padrão definida para a execução contratual;
- iii. Para efeito da comprovação de capacidade técnica descrita neste TERMO DE REFERÊNCIA, será admitido o somatório de atestados para atingimento dos volumes;
- iv. Os atestados de capacidade técnica serão avaliados conforme critérios determinados a seguir:

Critérios de avaliação de atestados de Metodologia de Desenvolvimento Ágil

- a. Serão consideradas quaisquer metodologias ágeis baseadas no Manifesto Ágil, como SCRUM, XP, FDD e TDD;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- b.Os atestados que não demonstrarem, claramente, as cerimônias, práticas ou artefatos ágeis que foram utilizados, como User stories, Pair programming, Daily meeting, Product Backlog, Kanban, Planning, Sprint Review e Sprint Retrospective, indicando pelo menos dois deles, deverão estar acompanhados de evidências que destaquem as cerimônias, artefatos ou práticas utilizadas, podendo ser ordens de serviço, medições, ou declarações da entidade atestante;

Critérios de avaliação de atestados de linguagem de programação C# .NET

- c.Os atestados que não destacarem o quantitativo executado utilizando linguagem de programação C# ou .NET, deverão estar acompanhados de evidências que destaquem este quantitativo, podendo ser ordens de serviço, medições, ou declarações da entidade atestante;
- d.Ainda que o quantitativo executado em linguagem de programação Java esteja aglutinado com metodologia de desenvolvimento, banco de dados ou linguagem de apresentação, será considerado o total do quantitativo;

Critérios de avaliação de atestados de linguagem de programação PHP

- e.Os atestados que não destacarem o quantitativo executado utilizando linguagem de programação PHP, deverão estar acompanhados de evidências que destaquem este quantitativo, podendo ser ordens de serviço, medições, ou declarações da entidade atestante;
- f.Ainda que o quantitativo executado em linguagem de programação PHP esteja aglutinado com metodologia de desenvolvimento, banco de dados ou linguagem de apresentação, será considerado o total do quantitativo;

Critérios de avaliação de atestados de sistemas para ambiente web

- g.Serão considerados válidos os atestados emitidos para as linguagens de apresentação web JavaScript, Typescript, CSS, HTML ou xHTML, ou frameworks baseados nestas, como Angular, JQuery, Vue.js e React;

Critérios de avaliação de atestados de linguagem de programação Java

- h.Serão considerados atestados válidos aqueles que, embora não mencionem Java, mencionem frameworks Java, como Jboss Seam, EJB e Spring;
- i.Os atestados que não destacarem o quantitativo executado utilizando linguagem de programação Java, deverão estar acompanhados de evidências que destaquem este quantitativo, podendo ser ordens de serviço, medições, ou declarações da entidade atestante;
- j.Ainda que o quantitativo executado em linguagem de programação Java esteja aglutinado com metodologia de desenvolvimento, banco de dados ou linguagem de apresentação, será considerado o total do quantitativo;

Critérios de avaliação de atestados de banco de dados SQL

- k.Serão considerados válidos os atestados emitidos para todas as versões/variações de MS SQL Server e Oracle;
- l.Ainda que o quantitativo executado em banco de dados MS SQL Server e Oracle esteja aglutinado com linguagens de programação, banco de dados ou linguagem de apresentação, será considerado o total do quantitativo;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- v. Os atestados de capacidade técnica deverão fazer referência ao mesmo CNPJ base apresentado na fase de habilitação, podendo ser da matriz ou da filial. Assim é possível que, por exemplo, a documentação de habilitação refira-se à matriz e os atestados técnicos refiram-se a uma de suas filiais;
- vi. O conteúdo dos atestados/declarações poderá ser objeto de averiguação pelo Agente de Licitação, que por meio de diligências aos locais referenciados nestes documentos, emitirão parecer técnico quanto à verificação do conteúdo dos respectivos documentos;
- vii. A LICITANTE deve, caso solicitado pelo Agente de Licitação, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, medições, ordens de serviço, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- viii. Caso a LICITANTE, por motivo de sigilo legal e/ou contratual, esteja impedida de apresentar diretamente as informações solicitadas neste TERMO DE REFERÊNCIA ou pelo Agente de Licitação em caráter de diligências, a LICITANTE deverá demonstrar, mediante prova documental, a existência do impedimento legal ou contratual para cada informação sob sigilo;
- ix. É ônus exclusivo da LICITANTE promover o desembaraço junto ao contratante e/ou emissor do atestado para que a PGE possa realizar todas as diligências que se façam necessárias.

a.1.1 Outras exigências:

a.1.1.1 Para ambos os Lotes, certificado de Maturidade de Processos Capability Maturity Model (CMM) nível 3 ou superior ou Capability Maturity Model Integrator (CMMI) nível 3 ou superior ou certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-Br) nível "C" ou superior;

- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
 - b.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.
 - b.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica:
Servidor responsável: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão Telefone: (71) 3115-0488
Endereço: 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia
Horário: : 9h às 16 h E-mail: eduardojorge.brandao@pge.ba.gov.br
 - b.3 As LICITANTES poderão realizar uma visita técnica, se assim optar, sendo propiciado o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;
 - b.4 Entre outros aspectos, poderão verificar as instalações, normas, padrões, metodologias e configurações do ambiente de tecnologia da informação e comunicação da PGE e demais detalhes necessários à execução dos serviços;
 - b.5 Para realizar a vistoria, os representantes deverão apresentar documento comprovando estar credenciado pela empresa interessada;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

b.6 O agendamento de visita poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;

b.7 O atestado de visita técnica (Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos – edital) deverá ser assinado pelo representante da PGE, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico da PGE e das condições técnicas para sua realização.

c) **[NÃO CABE]**

d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)

d.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II.

d.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(x) **exigível (contratação de caráter geral)**

(X) contratação de serviços **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).

b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{Liquidez Geral (LG)} = & \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ & (\text{Ativo Total}) \\ \text{Solvência Geral (SG)} = & \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}{(\text{Ativo Circulante})} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} = & \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \end{array}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

d) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

[NOTA: assinalar]

- (☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]
Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(**X**) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(**X**) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(**X**) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

(**X**) Não se aplica



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(☒) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ nº ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº ____, Inscrição **Municipal** nº ____, situada na ____, neste ato representada pelo Sr. ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº ____, processo administrativo nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços especializados relativos ao ciclo de vida de softwares, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado e com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (**x**) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.
- §3º** Na renovação contratual, a PGE poderá negociar com a CONTRATADA a revisão dos níveis mínimos de serviço, inclusive com a inclusão, alteração e exclusão de indicadores que compõem esses níveis de serviço, desde que, mediante a celebração de aditivo:
- i. seja tecnicamente justificado;
 - ii. não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 143, §1º, da Lei n. 9433;
 - iii. não configure descaracterização do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (**x**) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(**x**) **Serviço** com empreitada por preço () global (**x**) Unitário



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas e das constantes do Termo de Referência inserido no Edital de Licitação do qual resultou a presente contratação, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescentar, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ **[NOTA: indicar a área respectiva].**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a] [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE FIXA

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.
- 8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.
- 8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.
9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Seção I
Do Credenciamento

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II
Da licitante

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: **[NOTA: art. 17 do Decreto nº 19.896/20]**
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III
Da Interrupção da Sessão

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. **[NOTA: art. 25 do Decreto nº 19.896/20]**
- 25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **[NOTA: art. 26 do Decreto nº 19.896/20]**

Seção IV
Da Apresentação da Proposta e dos
Documentos de Habilitação



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. **[NOTA: art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. **[NOTA: art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **[NOTA: art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. **[NOTA: art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. **[NOTA: art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Das propostas de preços

Subseção I
Da abertura da Sessão Pública

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, caput, do Decreto nº 19.896/20]**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. **[NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. **[NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. **[NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. **[NOTA: art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **[NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II
Dos lances eletrônicos

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 22 do Decreto nº 19.896/20]**

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro **[NOTA: art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. **[NOTA: art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **[NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. **[NOTA: art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. **[NOTA: art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção III
Do envio de lances, segundo os modos de disputa



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
- b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. **[NOTA: art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. **[NOTA: art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **[NOTA: art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **[NOTA: art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
- b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. **[NOTA: art. 24, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
- c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada **[NOTA: art. 24, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
- d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. **[NOTA: art. 24, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
- e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. **[NOTA: art. 24, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
- f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. **[NOTA: art. 24, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
- g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. **[NOTA: art. 24, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**
- h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g". **[NOTA: art. 24, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção IV
Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção V
Critérios de desempate em licitações de itens restritos
a microempresa e empresa de pequeno porte

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

Subseção VI
Da divulgação do orçamento

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7º, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Subseção VII
Negociação da proposta

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção VIII
Da adequação da proposta

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2º, do Decreto nº 19.896/20]** **[NOTA: art. 33 do Decreto nº 19.896/20]**
39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**
39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.
39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

Seção II
Do julgamento das propostas

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção I
Da compatibilidade do preço

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexecutabilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Subseção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.

47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. **[NOTA: art. 30, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2. **[NOTA: art. 30, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **[NOTA: art. 30, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. **[NOTA: art. 30, §3º do Decreto nº 19.896/20]**

49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. **[NOTA: art. 30, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **[NOTA: art. 30, §6º do Decreto nº 19.896/20]**

51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. **[NOTA: art. 30, §7º do Decreto nº 19.896/20]**

51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 30, §8º do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 32 do Decreto nº 19.896/20]**

52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. **[NOTA: art. 32, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[NOTA: art. 32, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. **[NOTA: art. 32, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **[NOTA: art. 32, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. **[NOTA: art. 34, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. **[NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**

57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto nº 19.896/20]**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **[NOTA: art. 31, caput, do Decreto nº 19.898/20]**

61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 31, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. **[NOTA: art. 31, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. **[NOTA: art. 39, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. **[NOTA: art. 39, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. **[NOTA: art. 39, §3º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. **[NOTA: art. 39, §4º, do Decreto nº 19.898/20]**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36, caput, do Decreto nº 19.896/20.]**

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.